



CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL

Ata da 183^a reunião, realizada em 26 de outubro de 2023

1 Em 26 de outubro de 2023, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual
2 de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio
3 Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o
4 presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD. Representantes do poder público:
5 Lorena Gonçalves Brito, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Kathleen Garcia
6 Nascimento, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Ivan Tavares de Melo Filho, da
7 Secretaria de Estado de Governo (Segov); Flávia Mourão Parreira do Amaral, do Conselho Regional de Engenharia
8 e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Henrique Vasconcelos Lemos Correia, da Secretaria de Estado de
9 Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias (Seinfra); Cristiano Ferreira de Oliveira, da Polícia Militar de Minas Gerais
10 (PMMG); João Augusto de Pádua Cardoso, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da
11 Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG); Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca, do
12 Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA); Rodrigo Lázaro, da Associação Mineira de Municípios
13 (AMM); Lucas Marques Trindade, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG). Representantes da
14 sociedade civil: Ana Paula Bicalho de Mello, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais
15 (Faemg); Thiago Rodrigues Cavalcanti, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); João Carlos
16 de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado
17 Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Esterlino Luciano Campos Medrado, da Associação Comercial de Minas
18 Gerais (ACMinas); Neide Nazaré de Souza, da Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta; Ronaldo Costa
19 Sampaio, da Associação Mineira Lixo Zero (Amliz); Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, do Serviço Nacional de
20 Aprendizagem Rural - Administração Regional de Minas Gerais (Senar-AR/MG); Iocanan Pinheiro de Araújo Moreira,
21 da Associação Brasileira dos Engenheiros Civis (Abenc/MG); Flávio Lúcio Lopes Fontes, da Sociedade Mineira de
22 Engenheiros (SME). **Assuntos em pauta.** **1) ABERTURA.** Verificado o quórum regimental, o presidente suplente Yuri
23 Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta a 183^a reunião da Câmara Normativa e Recursal. **2) EXECUÇÃO DO HINO**
24 **NACIONAL BRASILEIRO.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **3) COMUNICADO DOS CONSELHEIROS.** Presidente
25 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Mais uma vez, boa tarde, senhores e senhoras conselheiros, servidores. Informar
26 para os senhores que na presente data foram publicados três decretos em relação à reestrutura do Sisema: o
27 Decreto 48.706, de 25 de outubro de 2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio
28 Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e dá outras providências; o Decreto 48.707, de 25 de outubro de 2023,
29 que contém o Estatuto da Fundação Estadual de Meio Ambiente e dá outras providências; e o Decreto 48.708, de
30 25 de outubro de 2023, que identifica e altera o quantitativo e a distribuição de cargos de provimento em comissão,
31 funções, gratificações temporárias estratégicas no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
32 Desenvolvimento Sustentável e da FEAM, que trata a Lei 24.303, de 28 de abril de 2023, e dá outras providências.
33 Então são três decretos importantes sobre a nova reestruturação do Sisema." **4) COMUNICADO DA SECRETARIA**
34 **EXECUTIVA.** Não houve comunicados. **5) EXAME DA ATA DA 182^a REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da
35 182^a reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada em 28 setembro de 2023. Votos favoráveis: Seapa, Sede,
36 Seinfra, Crea, Segov, PMMG, ALMG, MMA, AMM, MPMG, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, Zeladoria do Planeta, Amliz,
37 Senar e SME. Ausências: ACMinas e Abenc. **6) MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM PARA EXAME E**
38 **DELIBERAÇÃO.** **6.1) Minuta de Deliberação Normativa Copam que propõe a revogação da DN COPAM nº 01, de**
39 **26 de maio de 1981, e dispõe sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras**
40 **providências. Processo SEI nº 1370.01.0030090/2020-24. Apresentação: Fundação Estadual do Meio Ambiente**
41 **(FEAM).** Após apresentação nesta sessão, a minuta de Deliberação Normativa foi retirada de pauta com pedidos de
42 vista da Fiemg, ALMG, Faemg, Ibram, Zeladoria do Planeta, CMI, Amliz e SME. Manifestações e justificativas.
43 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Eu passo para o item 6 da nossa pauta, que é a minuta de Deliberação
44 Normativa COPAM. A Jeiza, assessora regimental, está falando para eu ler a pauta, mas eu vou fazer o seguinte: eu

vou parar no item 6 e depois eu leio os processos deliberativos. Item 6, minuta de Deliberação Normativa COPAM para exame e deliberação. 6.1) Minuta de Deliberação Normativa COPAM que propõe a revogação da DN COPAM 01, de 26 de maio de 1981, e dispões sobre padrões de qualidade do ar para o Estado de Minas Gerais e dá outras providências. O processo SEI é o 1370.01.0030090/2020-24. Apresentação é da FEAM. Algun destaque por parte do Conselho? Incluindo pedido de vistas, baixa em diligência ou retirada do ponto de pauta?" Conselheiro João Carlos de Melo: "Senhor presidente, eu só gostaria de uma informação complementar. Nem pedido de vista. Seria mais um destaque." Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti/Fiemg: "Presidente, eu vou pedir vista da DN, mas eu acho que seria interessante ter a apresentação da equipe técnica até para poder subsidiar o pedido de vista nosso, depois subsidiar as informações que vamos poder avaliar dentro do pedido de vista. Eu ia fazer isso depois da apresentação, mas, como o senhor perguntou se no momento já teria, já estou deixando a manifestação. Mas gostaria de assistir à apresentação da equipe." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. É comum. Diferentemente dos processos que tratam sobre deliberação de processos, as deliberações que são atos normativos, isso já é do nosso costume aqui, abrir a apresentação para a FEAM ou para aquela entidade, para a SEMAD, até para igualar o conhecimento e sanar eventuais dúvidas, que possa agilizar a próxima reunião. Então mesmo com pedido de vistas, até em atenção do que nós já fazemos, pelo pedido do conselheiro, eu vou abrir para apresentação. O João Augusto e a Flávia também levantaram a mão. Pois não." Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: "Eu também vou acompanhar o Thiago. Da mesma forma, já vou manifestar, antecipadamente, o pedido de vistas, seguindo a orientação da Assembleia. E também gostaria de ouvir atentamente a apresentação pela FEAM." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Dr. João e também Dr. Thiago, justifiquem brevemente só para constar na ata a solicitação de vistas, e depois eu abro a palavra para a Dra. Flávia e para o João." Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti/Fiemg: "Em razão de ser uma minuta que trata de emissões atmosféricas, os impactos que podem vir para as indústrias do Estado de Minas Gerais, eu quero avaliar com maior cuidado as regras estabelecidas na minuta para posterior definição do voto da Fiemg." Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Da mesma forma que o Thiago falou, também seguindo a orientação e consulta de alguns parlamentares membros da Comissão de Meio Ambiente, para que possamos aprofundar nesse tema tão caro e tão melindroso." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Doutora Flávia, pois não." Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: "Não é o caso de pedir vista, porque eu sei que teve um Grupo de Trabalho que se debruçou por muito tempo na reformulação dessa norma. Mas eu queria, desde já, pedir esclarecimento com relação – na hora da apresentação, eu acredito que isso seja abordado – aos prazos que deveriam estar previstos. Eu pelo menos senti falta quando fala, no artigo 5º, das etapas sequenciais dos padrões de qualidade do ar. Então se já pudesse esclarecer. Não é nem questão de destaque, mas eu queria esclarecimento, se já pudesse então aproveitar esse momento para isso. Obrigada." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço, Dra. Flávia. Eu retorno ao senhor, João, daqui a pouco. Só ouvir aqui a Ana Paula. Pois não, Ana Paula." Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Presidente, eu vou pedir vistas em razão de se tratar não só de uma DN que trata de qualidade do ar, mas também que abrange a questão de um plano de controle de emissões. E nesse sentido, representando o setor rural, eu não sei em que isso vai impactar essa questão no meio rural, que tem por si só uma qualidade do ar bem melhor do que nas cidades, porém, aqui não fica claro para mim se o setor vai ser abrangido ou não." Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Senhor presidente, eu inicialmente havia solicitado mais um esclarecimento, mas, em função do pedido de vistas e como eu participei, nós participamos de um GT bem extenso, onde isso foi discutido de uma forma bastante pormenorizada ao longo de quase um ano, eu retiro esse esclarecimento e gostaria de endossar o pedido de vistas também." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. Eu já considero justificado, João. Neide, pela Zeladoria do Planeta." Conselheira Neide Nazaré de Souza/Zeladoria do Planeta: "Senhor presidente, diante da complexidade do tema e da importância, da relevância do tema, e por orientação da presidência da Zeladoria, eu também peço vistas." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: "Eu vou acompanhar o pedido de vista, senhor presidente, também por não ter participado do Grupo de Trabalho, das discussões. É uma questão que talvez não atinja os segmentos nossos, mas é necessário avaliar essas repercussões e essas interações, e não é possível no prazo curto que antecede a reunião. Então por isso as vistas." Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: "Eu também gostaria de fazer pedido de vista, baseado nos motivos apresentados já pelos outros conselheiros." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Senhores conselheiros, vista em conjunto Fiemg, ALMG, Faemg, Ibram, Zeladoria do Planeta, CMI e Amliz. Alguém outro conselheiro? Flávio, da SME? Pois não, Flávio." Conselheiro Flávio Lúcio Lopes Fontes/SME: "Sim, a SME também gostaria de pedir vista." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Justifique brevemente, Flávio, por favor." Conselheiro Flávio Lúcio Lopes

97 Fontes/SME: "Para maior conhecimento dos detalhes do processo, seguindo a CMI e Fiemg." Presidente Yuri Rafael
 98 de Oliveira Trovão: "Ok. Então somada àqueles que eu já informei o nome, a SME também acompanha as vistas em
 99 conjunto. Ok., senhores conselheiros? Então eu passo a palavra para a Alice. Pois não. Alice." Alice Libânia Santana
 100 Dias/SEMAP: "Boa tarde a todos. Boa tarde, presidente Yuri e aos demais conselheiros e a todos aqueles que estão
 101 nos acompanhando. Eu só vou fazer uma breve contextualização, depois eu passo a palavra para a Priscila, da Gesar,
 102 para fazer a apresentação mais técnica. E contextualizar. Como alguns conselheiros já mencionaram, a Priscila vai
 103 explicar todo o histórico com mais detalhes. Mas essa DN foi discutida num GT há um certo tempo atrás, durante
 104 um bom tempo. Esse GT teve as suas atividades encerradas porque o prazo que foi instituído o GT se encerrou. E
 105 desde então a gente vem trabalhando numa proposta para trazer a este Conselho. Mas eu queria também aqui
 106 contextualizar que, como o presidente Yuri comentou, hoje saíram publicados os decretos de reestruturação da
 107 SEMAD e da FEAM, motivo pelo qual esse tema qualidade do ar e emissões atmosféricas sai da FEAM e migra para
 108 a SEMAD, dentro da Superintendência de Gestão Ambiental. E teremos uma continuidade tanto da equipe quanto
 109 da Priscila, que até ontem era gerente da Gesar, na FEAM, e passa para assumir a Diretoria de Qualidade Ambiental
 110 na SEMAD, onde teremos um Núcleo de Qualidade do Ar e Emissões Atmosféricas. Então vai ter uma continuidade
 111 da equipe que está desenvolvendo já esses trabalhos. Eu estou assumindo a Superintendência de Resíduos Sólidos
 112 na SEMAD, e, portanto, como houve um pedido de vistas nesta reunião deste item de pauta, provavelmente,
 113 quando retornar, já teremos uma outra superintendente, que é a Renata, que vai acompanhar também essas
 114 discussões aqui com os senhores. Mas como participei, na época do GT, da construção da adequação da minuta,
 115 me comprometi com todos os colegas a continuar também acompanhando essas discussões até nós termos o
 116 desfecho e a publicação de uma nova deliberação normativa sobre qualidade do ar. Agradeço mais uma vez, e agora
 117 de público, à equipe da Gesar durante esse tempo todo, à Priscila pela qualidade técnica, e também a todos que
 118 participaram do GT. Foram oito reuniões com discussões bem técnicas, aprofundadas, e isso trouxe muito
 119 conhecimento para nós aprimorarmos a proposta de deliberação normativa." Em seguida, Priscila Koch, da
Gesar/FEAM, fez apresentação sobre o histórico e contextualização da proposição, estratificação da minuta
 120 proposta e propostas de ajustes com relação à versão de minuta elaborada ao final do Grupo de Trabalho. O
 121 conteúdo da exposição foi disponibilizado no site da SEMAD, na pauta desta reunião da CNR. Manifestação da
Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a apresentação da Priscila, a manifestação da
 122 Alice. Senhores conselheiros, eu não vou abrir para discussões adicionais ou mesmo para questionamentos em
 123 virtude do pedido de vistas. Porque se eu abrir para questionamento, alguma discussão aqui, eu estaria até mesmo
 124 desconsiderando as vistas que foram solicitadas. Então a apresentação, eu parabenizo a Priscila, foi feita de forma
 125 muito didática, com esse quadro comparativo, creio que será de grande valia para os conselheiros que solicitaram
 126 vistas. Então eu agradeço, Priscila, mais uma vez, a você e à Alice, pela presença na reunião, e deixo os
 127 questionamentos e deliberações para o retorno do processo, da deliberação, na próxima reunião." **7) PROCESSO**
ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO PARA EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE DA LICENÇA PRÉVIA. **7.1)**
 128 **Mlog S/A. Lavra a céu aberto com tratamento a úmido minério de ferro; Unidade de tratamento de Minerais -**
 129 **UTM; Obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas); Barragem de contenção de**
 130 **rejeitos/resíduos; Pilha de rejeito/estéril; Estradas para transporte de minério/estéril; Minerodutos; Correias**
 131 **transportadoras; Subestação de energia elétrica, Tratamento de água para abastecimento, Tratamento de**
 132 **esgotos sanitários; Diques de proteção de margens de curso d'água; Aterro para resíduos não perigosos - classe**
 133 **II, de origem industrial; Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas**
 134 **retalhistas e postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação; Viveiro de**
 135 **produção de mudas de espécie agrícolas, florestais e ornamentais. Morro do Pilar/MG. PA/nº**
 136 **02402/2012/001/2012, ANM: 833.493/2007. Processo SEI nº 1370.01.0015796/2021-93. Condicionante nº 62.**
 137 **Classe 6. Apresentação: Supri. Retorno de vista pelos conselheiros Lucas Marques Trindade, representante do**
 138 **Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); Ivan Tavares de Melo Filho, representante da Secretaria**
 139 **de Estado de Governo (Segov); Kathleen Garcia Nascimento, representante da Secretaria de Estado de**
 140 **Desenvolvimento Econômico (Sede); Adriano Nascimento Manetta representante da Câmara do Mercado**
 141 **Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); João Augusto de Pádua Cardoso, representante da Comissão de Meio**
 142 **Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG); João Carlos de**
 143 **Melo representante do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriel Andrade Palhares, representante da**
 144 **Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Flávio Lúcio Lopes Fontes representante da**
 145 **Sociedade Mineira de Engenheiros (SME); Ana Paula Bicalho de Mello, representante da Federação da Agricultura**

149 e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); e Ronaldo Costa Sampaio representante da Associação Mineira
150 Lixo Zero (Amliz). Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Senhores conselheiros, conforme previsão do
151 Regimento Interno, pedido de vistas, inversão de pauta, retirada do ponto de pauta, ocorrem após a votação da
152 ata, sem prejuízo que isso ocorra também na discussão do referido item. Foi encaminhada, na data de ontem, uma
153 recomendação conjunta pelo Ministério Público 03/2023. Dr. Lucas, o senhor tem ciência dessa recomendação?”
154 Conselheiro Lucas Marques Trindade: “Presidente, foi dada a ciência dessa recomendação a mim na manhã de
155 hoje.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O que acontece? Nessa recomendação, ele faz a solicitação de
156 baixa em diligência ou retirada do ponto de pauta. Aí eu leio aqui para os senhores o artigo 32, que tanto a retirada
157 de pauta ou a baixa em diligência é uma competência, uma atribuição do conselheiro ou pode ser feita de ofício.
158 Eu queria saber se o senhor, Dr. Lucas, tem intenção de abarcar essa recomendação. O senhor quer ler essa
159 recomendação? Ou eu posso dar seguimento e depois leio posteriormente no momento que eu for discutir o ponto
160 de pauta? É um questionamento que eu faço, em virtude de essa retirada do ponto de pauta ou baixa em diligência
161 ser possível neste momento.” Conselheiro Lucas Marques Trindade: “Presidente, os membros do Ministério Público
162 subscrevem a recomendação; neles eu não estou, até porque eu sou membro deste Conselho. Ao que me consta,
163 eles requisitam a leitura da recomendação neste ponto de pauta. Então parece que existe essa aquisição. E eu não
164 entendi bem a provocação do senhor. O senhor está indagando se eu vou requerer a retirada de pauta?” Presidente
165 Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Isso. Isso que eu estou colocando para o senhor. Desculpa interrompê-lo, mas é
166 porque a retirada do ponto de pauta, obviamente, eu posso fazer isso de ofício. O Regimento Interno dá essa
167 possibilidade ao presidente da sessão retirar de ofício. De ofício eu não vou retirar. Então caberia aqui o conselheiro.
168 Obviamente, eu não vou tirar de ofício neste momento, porque vou questionar a equipe técnica em relação aos
169 argumentos que estão na recomendação. O meu questionamento ao senhor, igual o senhor igual que teve ciência
170 dessa recomendação na data de hoje, e se o senhor tem interesse de abraçar essa recomendação, ou seja, o senhor
171 entende também, o senhor quer solicitar também a retirada do ponto de pauta ou a baixa em diligência. Esse é o
172 meu questionamento.” Conselheiro Lucas Marques Trindade: “Sim. O meu relato de vista já foi apresentado,
173 conforme prazo regimental, e disponibilizado. E na ocasião eu abordei. A minha convicção já está formada sobre o
174 caso, foi externada no relato de vistas, mas, de fato, entre o pedido de vistas que nós fizemos na última reunião e
175 a data de hoje houve um fato novo relevante, que é o que consta da própria recomendação. Portanto, o que eu
176 lancei no relato de vistas – e evidentemente repito agora, dada a própria provocação da Presidência – é que nos
177 parece útil a baixa em diligência do caso para que todos os pontos fáticos sejam abordados no Parecer Único
178 enviado à votação dos conselheiros. Até que os conselheiros não votem sem todos os argumentos, sem todos os
179 fatos e possam formar sua convicção com base em tudo que consta do mundo dos fatos. Portanto, sim, este
180 conselheiro, este membro do Ministério Público, repetindo a palavra de vossa excelência, abarca a recomendação
181 ou concorda com o que consta da recomendação, quanto tenha sido encaminhada por outros membros do
182 Ministério Público. Mas a posição ora externada em nada diverge do meu próprio relato de vistas. Como eu disse,
183 eu abordei esse ponto. Não abordei a recomendação porque ela, de fato, ela é posterior ao meu relato de vistas, e
184 eu tomei conhecimento dela hoje. Mas os fatos que estão ali lançados na recomendação, estão descritos na
185 recomendação, são fatos que também me foram informados durante o pedido de vistas. Eu faço menção no meu
186 relato a um relatório que a equipe técnica do Ministério Público, da unidade Cimos do Ministério Público, que é a
187 unidade dos membros que subscrevem a recomendação, me enviou durante o meu pedido de vistas. Essa unidade
188 que acompanha esse caso há alguns anos. De modo que me encaminhou documentos, e eu os menciono no meu
189 relato de vistas. Portanto, sim, presidente, considerando todo esse histórico que eu menciono agora – não sei se
190 eu me fiz entender de maneira clara, porque de fato é um caso complexo –, na linha, inclusive, do meu relato de
191 vistas, este membro aqui do COPAM entende – e já que é uma prerrogativa de qualquer conselheiro fazer o
192 requerimento de baixa em diligência, me parece, conforme Regimento –, eu faço esse requerimento, portanto.”
193 Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Agradeço, conselheiro. Eu fiz isso, senhores conselheiros, ao
194 conselheiro Dr. Lucas, só explicando. Como eu já disse, porque é uma prerrogativa do Conselho. Eu posso retirar de
195 ofício ou mediante provocação. Mas provocação de quem? Provocação de um conselheiro. Então eu não poderia
196 baixar em diligência aqui sem que nenhum conselheiro – a não ser se eu fizesse de ofício – solicitasse também. Eu
197 vou fazer o seguinte: nessa recomendação, eu vou ler na íntegra, mas no ponto específico de pauta. E já solicito a
198 gravação integral em relação a esta reunião. Por que eu não faço neste momento? Porque, como os senhores já
199 sabem aqui, em relação até mesmo às outras reuniões, eu não baixo processo em diligência ou retiro de pauta sem
200 ouvir a equipe técnica e jurídica responsável pela análise. Então toda vez que há uma baixa em diligência ela tem

que ter uma vantagem prática. Ou seja, vai vir algo diferente do que está posto naquele parecer do órgão ambiental? Não tem por que eu baixar em diligência, deixar para uma outra reunião, sendo que a equipe técnica ou jurídica vai informar para os senhores conselheiros e para mim: 'O processo que vai vir instruído, a informação não será diferente da que está posta neste momento, não vai vir nenhum algo novo que possa adicionar conhecimento ao Conselho da nossa parte.' Então sendo assim eu não retiro. Considerando agora a solicitação também do Dr. Lucas, abarcando a Recomendação Conjunta 03/2023, que eu vou ler essa recomendação na íntegra. Neste momento, deixando-a para apreciação posterior à manifestação da equipe técnica e jurídica que fez a análise do referido pedido de exclusão da condicionante." *** Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Nós temos o retorno de vista. Eu vou seguir a nossa sequência da pauta. Vamos começar pelo Dr. Lucas. Dr. Lucas, o senhor tem 10 minutos, podendo ser prorrogados. Pois não, com a palavra." Conselheiro Lucas Marques Trindade: "Presidente, só antes de iniciar, o senhor vai proceder a leitura da recomendação na íntegra, conforme requisitado, e em que momento?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Vou, sim, Dr. Lucas. Conforme previsão do Regimento Interno, primeiro as vistas, e depois eu vou fazer a leitura. Após a última manifestação de vistas, eu vou proceder a leitura, na íntegra, da recomendação." Conselheiro Lucas Marques Trindade: "E quanto àquela primeira questão, que o senhor pediu para o Ministério Público se manifestar, até antes do item de pauta?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Eu vou fazer a minha manifestação, como sempre, como não só neste caso, como nos demais casos, eu vou fazer manifestação sobre a retirada do ponto de pauta ou a baixa em diligência após ouvir a equipe técnica e jurídica responsável pela análise do processo. Igual eu falei com o senhor mais cedo, se houver algo prático nessa baixa em diligência, e assim entendendo a equipe, eu farei a baixa em diligência ou a retirada do ponto de pauta. Mas eu preciso, antes disso, que a equipe técnica e jurídica que fez a análise em relação à condicionante me dê um embasamento para eu tomar minha decisão. Então neste momento ouviremos os relatos de vistas; logo após, os relatos de vistas, eu vou ler, conforme solicitado pelo Ministério Público, a íntegra da Recomendação Conjunta 03/2023; e irei proceder com a oitiva da equipe técnica e jurídica da Supri sobre a pertinência da baixa em diligência; e depois passarei, se assim mantendo em pauta, para as discussões. Aí vamos ouvir empreendedor, ouvir os conselheiros novamente, e entra em debate, caso não baxe em diligência e caso não seja retirado de pauta." Conselheiro Lucas Marques Trindade: "Perfeito, senhor presidente. Obrigado pelos esclarecimentos. O relato de vistas está anexado junto ao procedimento administrativo disponível no site do COPAM, portanto, minha manifestação agora é basicamente um resumo do que já foi exposto por escrito. O caso em questão tem um objeto bem delimitado, um objeto certo, que é um pedido de exclusão de uma condicionante, a condicionante nº 62, da Licença Prévia. E a condicionante possui uma redação também que vale a pena só reproduzir, para iniciar a nossa manifestação. A condicionante diz que deve o empreendedor: 'Realizar consulta pública às comunidades de Carioca, Facadinho, Lavrinha e Chácara, com presença dos comunitários, Fundação Palmares, a fim de estabelecer os direitos de comunidades tradicionais e/ou quilombolas, Defensoria Pública e Ministério Público, em respeito à Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho. A metodologia deverá ser elaborada pelos órgãos públicos envolvidos'. O empreendedor sustenta, basicamente, que essa condicionante deve ser excluída, pois, na sua visão, não haveria comunidades tradicionais afetadas pelo empreendimento, notadamente, na visão do empreendedor, porque essas comunidades mencionadas expressamente na condicionante nº 62 não estão certificadas pela Coordenadoria Estadual de Promoção da Igualdade Racial e pela Fundação Palmares. A equipe do órgão ambiental se posicionou favoravelmente à exclusão da condicionante, acolhendo esse argumento da ausência de registro junto aos dois órgãos. De maneira bem objetiva aqui, senhor presidente e colegas conselheiros e todos que nos assistem e ouvem, o Ministério Público de Minas Gerais entende que é caso de indeferimento do recurso interposto pelo empreendedor, pois formou-se a convicção no sentido de que não há qualquer razão para a exclusão da condicionante. Primeiro analisando os elementos dos autos, os elementos pretéritos a esse julgamento de hoje, o que se vê são elementos probatórios que demonstram as características de tradicionalidade, de elementos de comunidades Quilombolas, para essas quatro comunidades que estão elencadas na condicionante 62. E isso está demonstrado em uma série de estudos, de documentos juntados aos autos e, inclusive, a própria posição do órgão ambiental estadual quando das demais análises do caso, seja na concessão da licença já há alguns anos atrás ou muitos anos atrás, à época, ainda naquele sistema de votação nas Unidades Regionais Colegiadas, seja na Câmara de Mineração. Recurso recente, vale dizer, de dezembro do ano passado, ao que me consta, pelo qual, naquela oportunidade, o órgão ambiental se posicionou contrariamente à exclusão da condicionante. E a verdade é que desde então, ou seja, desde aquela manifestação do órgão e a votação no órgão colegiado, não houve qualquer produção de elemento probatório novo por parte do

253 empreendedor que indique o contrário. Então o primeiro argumento que trago no relato de vistas, a primeira
254 consideração, é uma análise do histórico do procedimento administrativo. Todo o histórico, portanto, indica que
255 os traços de tradicionalidade de tais comunidades estão presentes e que, portanto, a consulta prévia, na forma da
256 Convenção 169, deve ser garantida na forma da condicionante 62. Então esse é o primeiro ponto. O segundo ponto
257 que nós trazemos é o ponto específico que o empreendedor argumenta e que o órgão ambiental acolhe de que a
258 ausência de registro perante órgãos públicos seria suficiente para afastar a necessidade da consulta prévia a tais
259 comunidades. E na visão do Ministério Público esse argumento não se sustenta porque, na verdade, a característica
260 de tradicionalidade de uma comunidade quilombola ou traço quilombola de uma comunidade não deriva de um
261 reconhecimento pelo Estado, deriva dos fatos, da sua singularidade cultural, das suas próprias características
262 antropológicas, características socioculturais. É isso que faz com que essa comunidade seja quilombola, é isso que
263 faz com que a comunidade seja tradicional. Não é o registro em um órgão público A B ou C que gera essa
264 característica da comunidade, inclusive, a incidir a Convenção 169. A Convenção 169 não exige nenhum tipo de ato
265 pretérito de registro junto a órgãos competentes como requisito essencial para reconhecimento dos seus direitos.
266 Pelo contrário, tudo que se tem, todo regulamento internacional – nesse caso, nós estamos falando de uma
267 convenção ratificada, internalizada no Brasil há mais de 20 anos –, todo o ordenamento se volta para a
268 autodefinição comunitária e o autorreconhecimento comunitário quanto o critério para se reconhecer tais direitos
269 e tais características às comunidades. E é até um paradoxo, quer dizer, se se exigisse registro em órgãos públicos,
270 em qualquer órgão público que seja, para se reconhecerem direitos às comunidades, aquelas comunidades que
271 historicamente foram mais oprimidas e que estão às vezes mais distanciadas de informações, enfim, ficariam mais
272 desguarnecidas, na medida em que a busca pelo registro, enfim, é uma busca que demanda um certo conhecimento
273 de órgãos, de procedimentos administrativos. De modo que o Estado, o poder público negar tais características e
274 tais direitos a uma comunidade que não o fez, ou seja, que não buscou um órgão para se registrar, na nossa visão,
275 viola a Convenção 169 da OIT e o ordenamento infraconstitucional que dela advém. Então nós colocamos isso de
276 maneira muito detalhada no nosso relato de vista, está tudo exposto de maneira escrita e fundamentada. Portanto,
277 entendemos que o argumento levantado no sentido de que a ausência de registro... Que vale dizer, já estava
278 presente nos demais atos do licenciamento ambiental, quer dizer, isso não é um fato novo. E naquela ocasião o
279 próprio órgão ambiental, ao emitir o seu parecer, se manifestou contrariamente à retirada da condicionante. De
280 modo que o Ministério Público entende que não há razão para essa alteração de posicionamento, porque aqui não
281 houve nenhum tipo de fato apto a motivá-lo. Então todas essas considerações fizeram com que o Ministério Público
282 então, pelo que está posto, portanto, no processo administrativo, já fazem com que o Ministério Público de Minas
283 Gerais tenha bastante segurança para votar pelo indeferimento do recurso administrativo, portanto, mantendo a
284 condicionante nº 62. Ou seja, o Ministério Público, eu até explico de maneira um pouco mais detalhada o porquê
285 da minha manifestação pelo indeferimento. E eu coloco ali dizendo que me parece pertinente a baixa em diligência,
286 mas não para formar a nossa convicção enquanto Ministério Público, que a convicção já está formada desde já.
287 Sem os novos elementos probatórios que foram trazidos ao conhecimento do Ministério Público agora em outubro,
288 nós já entendemos, a instituição já entende, o Ministério Público já entende que seria caso de indeferimento do
289 recurso administrativo. Sem embargo, não é nada obstante, durante o pedido de vista do Ministério Público, outro
290 órgão da instituição que acompanha o cumprimento dessa condicionante e que acompanha o caso há mais tempo
291 – há anos, vale dizer – produziu um relatório técnico, com base em recentes visitas, e trouxe esse relatório técnico
292 ao conhecimento deste conselheiro. Este conselheiro, então, recebeu um relatório técnico, e eu trago isso a título
293 contributivo, a título de informação, porque o relatório técnico, inclusive, é mencionado expressamente na
294 recomendação que será lida mais adiante. Mas ele também foi trazido ao conhecimento do Ministério Público, com
295 assento nesta Câmara Normativa e Recursal. E o que o relatório técnico traz, num primeiro momento, é um reforço
296 ao que já havíamos concluído, porque o relatório diz, no primeiro momento, que as comunidades em questão
297 possuem características de comunidades Quilombolas. Foi feita uma visita, inclusive, por especialistas na área de
298 antropologia, foram até as comunidades e trouxeram um relatório técnico que indica que tais comunidades
299 possuem traços de comunidades tradicionais, características de comunidades tradicionais, características essas,
300 que eu repito, são características fáticas, que derivam dos fatos, do histórico, da origem da relação de
301 ancestralidade, dos traços socioculturais, da singularidade cultural daquelas pessoas. Então isso foi um elemento,
302 portanto, de reforço para a nossa convicção, que nos foi trazido. Mas esse relatório de vistas reportou um outro
303 fato, que foi esse que, ao que me consta aqui também da recomendação – que eu repito, recebi hoje pela manhã,
304 a recomendação emitida por outro órgão do Ministério Público, pela Promotoria de Justiça de Conceição do Mato

305 Dentro e pela Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Social –, essa recomendação reporta um fato que também
306 consta no parecer de vista, que é que uma dessas comunidades ou duas delas, na verdade, no mês de outubro,
307 fizeram uma solicitação de reconhecimento junto à Fundação Palmares. Consta, inclusive, no documento que nos
308 foi enviado, o número do protocolo desse pedido de reconhecimento, com uma ata de reunião subscrita pelos
309 comunitários, pelas pessoas que ali residem, em que elas se autodefinem como comunidade quilombola. E essa
310 formalização, que na nossa visão, como eu disse, está dispensada, porque na verdade nós entendemos que o ato
311 jurídico do Estado, Estado lato sensu, de instituições que reconhecem ou que recebem registro de comunidades, é
312 um ato jurídico de conteúdo basicamente declaratório e não constitutivo. Não se trata de um ato jurídico a partir
313 do qual nasce o direito à consulta livre, prévia e informada. Não, ele apenas declara uma situação. Tanto é que a
314 própria Fundação Palmares – e nós fizemos questão de reproduzir isso no parecer de vistas –, no seu sítio eletrônico,
315 diz: ‘Esclarecemos que a Fundação Palmares não certifica essas comunidades a partir de um trabalho de conferência
316 de quem é ou não quilombola, mas sim respeitando o direito à autodefinição preconizado pela Convenção 169 da
317 OIT, que certifica aquelas comunidades que assim se declaram.’ Então por que essa informação nos parece útil?
318 Conquanto não altere a nossa visão do Ministério Público, que já estava formada no sentido de ser caso de
319 indeferimento do recurso administrativo, esse fato que foi trazido do recente pedido de reconhecimento junto à
320 Fundação Palmares ou certificação junto à Fundação Palmares, esse fato novo, conversa diretamente com os
321 argumentos recursais e com o próprio argumento do Parecer Único. Daí que nos parece que pode ser útil à equipe
322 técnica e ao próprio Conselho trazer essa consideração no próprio parecer recursal na medida que é um fato novo
323 que, na nossa visão, não altera a conclusão – porque pelo menos a conclusão do Ministério Público não é alterada
324 –, mas pode alterar a conclusão do próprio órgão ambiental ou de outros conselheiros, na medida em que já há
325 uma solicitação de reconhecimento junto à Fundação Palmares. Portanto, o que se trouxe como argumento ali
326 atrás de que elas não foram certificadas, enfim, pode sofrer alteração na medida em que esse processo de
327 certificação está em curso. Mas vai se esperar a certificação, a Fundação Palmares deliberar sobre isso e dizer que
328 enquanto está em processo de tramitação junto à Fundação Palmares não haveria direito à consulta prévia, livre e
329 informada nos pareceres, com todo respeito, um argumento reducionista, que iria contra a própria natureza jurídica
330 da certificação e do que a Fundação Palmares preconiza no seu próprio sítio eletrônico, dizendo que ela não vai
331 conferir os traços, as características porque o que garante o direito é a autodefinição, o critério é a autodefinição,
332 o autorreconhecimento e não a avaliação por meio de um terceiro. Portanto, eu fiz essa análise um pouco mais
333 vagarosa aqui para de fato explicar o porquê da nossa conclusão. Nós concluímos que é caso de indeferimento do
334 recurso administrativo em qualquer hipótese, seja com base nos fatos novos ou não. Então daí que no Ministério
335 Público de Minas Gerais e a este conselheiro os novos elementos não trouxeram a necessidade de nós
336 complementarmos a nossa análise. Por outro lado – e eu reproduzo aqui –, nós entendemos que aparenta ser
337 pertinente baixar em diligência o caso, sobretudo com base no conteúdo do parecer recursal e com base no
338 conteúdo do recurso, para que seja examinado com mais profundidade esse contexto fático e para que todas essas
339 questões sejam sanadas, as dúvidas eventualmente existentes neste Conselho, para que os conselheiros tenham
340 segurança no momento da votação, e de fato nenhum elemento fático, documental passe despercebido. Até
341 porque, vale dizer, esse é um fato que, conquanto se esteja falando de consulta livre, prévia e informada, isso pode
342 levar a crer que estamos falando de direito à participação e à informação –que são importantíssimos,
343 evidentemente –, mas a questão de fundo é maior. Nós estamos falando aqui de direitos fundamentais da vida
344 digna, de moradia, de cultura, segurança, tutela do meio ambiente. Portanto, são direitos fundamentais que estão
345 aqui em discussão e que merecem, na nossa visão, toda uma análise detida, uma análise refletida, uma análise
346 ciosa, para que a votação se dê, portanto, de maneira tranquila por parte dos conselheiros, que os conselheiros
347 formem sua convicção de maneira tranquila e baseada em todos os elementos fáticos, documentais, probatórios
348 existentes. Então senhor presidente, senhores conselheiros, para concluir, o Ministério Público de Minas Gerais,
349 com a anuência da Promotoria de Justiça natural, vale dizer, buscada previamente à reunião anterior da Câmara
350 Normativa e Recursal, irá se posicionar nesse caso... Caso não baixado em diligência ou retirado de pauta, que,
351 como dito, nos parece pertinente, nos parece útil e foi recomendado por outros promotores, mas aqui na nossa
352 visão, de fato, é algo que nos parece realmente útil. Mas caso superada essa baixa em diligência, o órgão ambiental
353 não entenda ser o caso, ou a Presidência – no caso, se trata de uma prerrogativa da Presidência, como bem
354 lembrado pelo próprio presidente, conforme nosso Regimento Interno; caso não o faça, o Ministério Público, desde
355 já, informa que entende ser caso de, no mérito, manter a condicionante nº 62, resguardando às quatro
356 comunidades o direito convencional, previsto na Convenção 169 da OIT, e, portanto, indeferindo-se o recurso

357 administrativo interposto pela Mlog S/A e votando, então, contrariamente ao atual parecer do órgão ambiental.
358 Senhor presidente, estou à disposição para participar dos debates e agradeço a paciência." Presidente Yuri Rafael
359 de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação do Dr. Lucas. Passo para o próximo relato de vista, Sr. Ivan Tavares
360 de Melo Filho, representante da Segov. Pois não, Ivan." Conselheiro Ivan Tavares de Melo Filho: "Boa tarde,
361 presidente. Boa tarde, conselheiros. Eu fiz um relato com a Kathleen, que é a representante da Sede, e vou fazer
362 um breve resumo aqui também de qual foi nosso entendimento, considerando todos os argumentos que nós
363 analisamos. Primeiramente, eu não vou entrar novamente nessa questão de detalhar aqui qual que é a análise em
364 questão, já vou passar mais para a parte prática. Eu acho que é importante, primeiramente, considerarmos que a
365 OIT 169 prega que essas comunidades precisam ser ouvidas em condições de equidade com todas as outras
366 comunidades presentes no entorno do empreendimento. Então considerando o andamento do processo como um
367 todo percebemos que essa oportunidade de as comunidades serem ouvidas foi dada, ao passo que a Deliberação
368 Normativa 225 determina que isso deva acontecer no decorrer do processo. Além disso, nós analisamos mais
369 especificamente essa questão da presença formal de comunidades no entorno empreendimento ou não. O que nós
370 entendemos é que não foi constatado, na nossa análise e na análise do órgão ambiental também, nenhum
371 empreendimento formalizado que já tenha preenchido os requisitos para ser reconhecido como comunidade
372 tradicional ou quilombola. E nós entendemos, sim, que é necessário que haja um mínimo de formalização e de
373 reconhecimento por parte dos órgãos públicos responsáveis, ao passo que a não formalização e a não entrada
374 nesse processo abriria a porta para uma série de questões que podem até gerar uma descaracterização das
375 comunidades, por meio de ações fraudulentas ou intitulações indevidas sobre as características tradicionais ou
376 quilombolas. Então imaginamos, sim, considerando todo esse contexto, que seja necessário haver formalização.
377 Inclusive, no próprio sítio da Fundação Palmares, no momento logo sequente ao que o conselheiro Lucas, do
378 Ministério Público, informou, eles ressaltam que para que a formalização seja, de fato, percebida pela Fundação
379 Palmares, é necessário que alguns documentos sejam entregues de acordo com a Portaria nº 57/2022. Então eles
380 precisam de uma ata de reunião específica para tratar do tema da autodeclaração, precisam também de um relato
381 histórico breve sobre as características tradicionais ou quilombolas da comunidade, constando como ela foi
382 formada, quais são seus principais troncos familiares, suas manifestações culturais, enfim. Então nós percebemos
383 que é importante que haja um detalhamento maior sobre as características da comunidade, e isso não temos como
384 afirmar. Considerando que esses processos não foram solicitados junto à Fundação Palmares anteriormente, não
385 conseguimos determinar condicionante com base apenas em uma autodeclaração, que, ao nosso ver, precisa, sim,
386 ser mais bem detalhada e formalizada junto aos órgãos responsáveis. Então para nós, considerando esse contexto,
387 não cabe dizer que a condicionante deva ser mantida, uma vez que não conseguimos certificar a presença real
388 dessas comunidades no entorno do empreendimento. Por isso nós imaginamos que a condicionante deva ser
389 retirada assim como o órgão ambiental deu seu parecer na última reunião." Presidente Yuri Rafael de Oliveira
390 Trovão: "Agradeço a manifestação do Ivan. A próxima manifestação é da Sra. Kathleen Garcia Nascimento.
391 Kathleen, a senhora tem 10 minutos, podendo ser prorrogados. Pois não, com a palavra." Conselheira Kathleen
392 Garcia Nascimento: "Eu gostaria só de corroborar. O Ivan já leu o nosso entendimento. O que nós entendemos é
393 que a questão da oitiva, de ouvir as comunidades, em nenhum momento estamos colocando que não existam as
394 comunidades. Isso já ficou comprovado, elas existem, estão lá. E nós lemos e relemos a OIT várias vezes para poder
395 ter também o entendimento, e o que percebemos é que a OIT deixa muito claro que a expectativa deles – no
396 decorrer de todo o texto da OIT, não só nas preliminares, mas também durante todas as questões que são tratadas
397 em termos temáticos –, o que se espera é que as comunidades sejam tratadas nas mesmas condições que os demais
398 da comunidade, para que eles não sejam discriminados. Então eu acho que o fato de tirar a condicionante pode
399 permitir que haja um processo de licenciamento, ele pode decorrer, e isso não implica que não tenham sido
400 ouvidos. Eu acho que talvez o que tem que ser verificado, que tem que ser pontuado, é que as consultas são feitas
401 e para todas as comunidades que estejam ao redor do empreendimento. Não só aquelas consideradas tradicionais,
402 todas são ouvidas, porque todas merecem considerar se vai haver algum tipo de impacto do empreendimento.
403 Então nosso entendimento é que, não tendo o mínimo de formalização, acaba criando realmente uma porta para
404 possíveis fraudes, para possíveis grupos de má-fé, que podem, em algum momento, não querer uma determinada
405 ação administrativa ou mesmo legal, como determina a OIT. A OIT determina, para todo e qualquer tipo de decisão
406 para ser tomada, que se ouça a comunidade. Por isso que ouvimos mesmo. Eu acho que em Minas Gerais já
407 adotamos o procedimento de ouvir, para não incorrer em risco de fazer nada que vai ser prejudicial ao nosso povo.
408 Então eu acho que é mais uma precaução mesmo o fato de que tenha algum tipo de formalização. Mas eu acho

que é mais nesse sentido mesmo, entendemos que podemos avaliar essa questão independente da condicionante.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação da Sra. Kathleen. Próximo, Manetta, pois não, com a palavra. Você tem 10 minutos, podendo ser prorrogados.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Senhor presidente, o nosso relato já foi apresentado por escrito. O ponto central é que observamos a concordância integral com o parecer da Suppri nesse caso, porque eu acho que em todos os momentos da discussão aqui é incontroverso, não há uma comunidade nem quilombola nem tradicional formalmente reconhecida impactada pelo empreendimento. E do ponto de vista prático, ainda que haja alguma comunidade que tenha requerido, isso não a torna reconhecida. Então não muda a realidade fática e o substrato que embasou o pedido de exclusão da condicionante. A meu ver, é condicionante impossível, porque nós não estamos tratando de mera consulta ou informação, isso ocorre naturalmente dentro do processo de licenciamento. Nós estamos tratando, efetivamente, da consulta da OIT, prévia, livre e informada, que adquiriu dimensões enormes no período recente. Então a meu ver não é caso de baixa, as informações necessárias estão aí, e o caso é de exclusão da condicionante porque não há as comunidades que ela menciona na região do empreendimento. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação, do relato de vistas do Manetta. O próximo aqui, João Augusto. Pois não, João.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: “Boa tarde a todos. Senhor presidente, eu não vou me alongar muito, porque este é o primeiro item da pauta e nós temos alguns itens ainda a serem debatidos. Mas eu vou acompanhar o parecer da Suppri para exclusão da condicionante e nesse sentido promover a exclusão da condicionante constante do Parecer Único da Licença Prévia 0125/2014, acompanhando a Segov, acompanhando a Sede e o que a CMI também se manifestou já. Muito obrigado, presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação do João. Passamos para o próximo João, João Carlos, pois não, pelo Ibram.” autuado.” Conselheiro João Carlos de Melo: “Muito obrigado, senhor presidente. Este GT nosso está cheio de João, é a esperança do mundo. Senhor presidente, nós já fizemos, o parecer de vista nosso já foi apresentado. Em síntese, como foi bem citado pela representante da Secretaria, a Kathleen, não há nenhum entendimento específico quanto a isso. Pode, inclusive, ter alguma avaliação pormenorizada e tudo mais, mas, dentro do atual aspecto, não existe essa caracterização específica de comunidades quilombolas aqui dentro. Então nós estamos de acordo com o funcionamento do parecer da Suppri, pela exclusão da condicionante. Muito obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, João. Próximo aqui, Adriel, pela Fiemg. Aqui está o Dr. Thiago. Pois não, Thiago.” Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: “Boa tarde, novamente, a todos. Presidente, eu vou ser muito breve, até porque nosso relatório conjunto Fiemg, CMI, Ibram, SME, Faemg e Amliz já foi disponibilizado para todos. Até o João Carlos já falou, o Adriano também. Em razão do parecer da Suppri, dos documentos analisados, do recurso apresentado, ausência de comunidade reconhecida na região, de acordo com os documentos do Estado também e da própria Fundação Palmares, o nosso parecer é pela exclusão da condicionante, acompanhando o parecer da Suppri e o recurso apresentado pelo empreendedor. Obrigado, presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação, Dr. Thiago. Agora, Flávio, pela SME. Eu vou chamar a Ana Paula, depois nós retornamos a ele.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello: “Presidente, minhas razões e voto constam já do parecer de vista, pela exclusão da condicionante, de forma muito breve. E só dizer que não só pelo fato de uma informação ser declaratória que ela não tenha que estar em algum lugar disponível para a sociedade. Se não a gente vive uma bagunça. Temos que seguir o rito. Então o voto está posto pela exclusão da condicionante. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Agradeço, Ana Paula. Ronaldo, pela Amliz. Ficou faltando o Flávio também. O Flávio está ausente? Ronaldo, pela Amliz.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio: “Boa tarde. Eu tive que me ausentar um minuto. Nós votamos em conjunto. Eu estou com um pequeno problema aqui. Vocês podem me dar dois minutos só para chamar o pessoal aqui para tentar corrigir, por favor?” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Pois não, Ronaldo.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio: “Desculpe, é porque eu estou com um pequeno mal-estar. Faço minhas as palavras do meu pessoal, da nossa defesa comum, da nossa colocação em comum. Eu estou com um pequeno mal-estar e vou pedir licença para vocês, uns 15 minutinhos, se fosse possível, por favor.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “O senhor quer apresentar as vistas posterior? Porque tenho uma leitura para fazer de uma recomendação do Ministério Público. Eu faço a leitura da recomendação e chamo o senhor posteriormente.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio: “Ok. Combinado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Então ok. Retorno com o senhor, e a gente encerra o pedido de vistas. Como eu falei para os senhores conselheiros, conforme previsão do Regimento, os senhores apresentaram o relato de vistas, eu vou ler a recomendação, conforme solicitado, pelo Ministério Público. Peço vênia aos senhores conselheiros e àqueles que nos acompanham, porque é um pouco extensa. São 13 laudas. Eu vou ler metade e depois vou pedir auxílio à Jeiza para

me auxiliar na leitura." Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: "Senhor presidente, só uma questão de ordem. Se puder disponibilizar também para nós da mesma forma como foi disponibilizado no chat. Foi muito positiva a apresentação. Muito obrigado." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Eu ia pedir justamente isso. Já até solicitei, antes do da solicitação do senhor. Eu pedi que fosse disponibilizado para os senhores no chat, até mesmo, como a recomendação é extensa, para os senhores irem acompanhando também no computador dos senhores, fazendo a leitura talvez em conjunto comigo e com a Jeiza. Então, senhores conselheiros, já está no chat dos senhores a recomendação, então os senhores conseguem acompanhar a leitura abrindo o arquivo." Leitura da íntegra da recomendação do MPMG. "Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro - Coordenaria de Inclusão e Mobilização Sociais - RECOMENDAÇÃO CONJUNTA n.º 03/2023. REFERÊNCIAS: IC Nº: MPMG-0175.12.000053-4 / SEI Nº: 19.16.1523.0058268/2021-45 PAAF Nº: MPMG-0024.21.012722-1 / SEI Nº: 19.16.2379.0088853/2021-72. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio dos Promotores de Justiça ao final assinados, no exercício de suas atribuições de defesa dos direitos fundamentais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição Federal; artigos 119, caput, e 120, incisos III e IX da Constituição Estadual; artigo 6.º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União); artigos 27, Parágrafo Único, inciso IV, c/c 80 da Lei n.º 8.625/1993; artigo 67, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 34/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais); bem como no que dispõe a Resolução n.º 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, vem apresentar a presente RECOMENDAÇÃO, nos termos e pelos fundamentos fáticos e jurídicos que se seguem: CONSIDERANDO que tramita perante a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) o Procedimento de Licenciamento Ambiental PA 02402/2012/001/2012, relativo a empreendimento minerário a ser eventualmente executado na zona rural do município de Morro do Pilar/MG pelo empreendedor MLOG S.A., CNPJ: 13.444.994/0001-87; CONSIDERANDO que o referido empreendimento, no ano de 2014, obteve a licença prévia de número nº 0125/2014, ocasião em que lhe foi imposta a Condicionante de nº 62, compelindo o empreendedor a: realizar consulta pública às comunidades de Carioca, Facadinho, Lavrinha e Chácara, com presença dos comunitários, Fundação Palmares, a fim de estabelecer os direitos de comunidades tradicionais e/ou quilombolas, Defensoria Pública e Ministério Público, em respeito à convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho. A metodologia deverá ser elaborada pelos órgãos públicos envolvidos. CONSIDERANDO que o empreendedor MLOG S.A pleiteou perante a Câmara de Atividades Minerárias do Conselho Estadual de Política Ambiental (CMI / COPAM) a exclusão da Condicionante 62, sob o argumento, em síntese, de não haver comunidades tradicionais na Área Diretamente Afetada (ADA) e na Área de Influência Direta (AID) do empreendimento, em razão de nenhuma delas estar formalmente registrada junto à Fundação Cultural Palmares ou junto aos órgãos estaduais competentes; CONSIDERANDO que, em razão do pleito de exclusão da Condicionante 62, a equipe multidisciplinar do próprio órgão ambiental emitiu o Parecer nº 15/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRCP-2022, opinando pelo indeferimento do pedido de exclusão da condicionante 62, elencando as seguintes considerações: Sob nossa ótica, não faz sentido não ouvir as comunidades afetadas, uma vez que as opiniões daqueles diretamente afetados pelo empreendimento não seriam de conhecimento do órgão ambiental, não sendo levadas à efeito em seu posicionamento sobre a viabilidade do empreendimento e sobre as medidas a serem tomadas para mitigar os impactos causados aos povos tradicionais e/ou quilombolas afetados pelo empreendimento. Tal medida não gera segurança àqueles que decidirão sobre o processo de licenciamento ambiental, pois estes lastrear-se-iam apenas no parecer emitido pelo órgão ambiental e nos estudos dele constantes, desprezando a opinião das comunidades afetadas pelo empreendimento. [...] Passemos à análise dos argumentos que justificariam a exclusão da condicionante nº 62. A exclusão foi solicitada tendo como fundamento o Ofício 415/2014DPAFCP/MinC, de 11 de agosto de 2014, emitido pela Fundação Palmares, que atestou a inexistência de "comunidades quilombolas na área de impacto direto, referente a atividade (sic) de mineração do Projeto Morro do Pilar". [...] Há de se ressaltar o fato do Ofício 415/2014DPAFCP/MinC se referir exclusivamente a "comunidades quilombolas", não fazendo qualquer referência aos "povos tradicionais", sendo um direito destes serem informados e consultados sobre empreendimentos que venham a lhes afetar. Não foi feita qualquer prova no sentido das comunidades denominadas Carioca, Facadinho, Lavrinha e Chácara não serem comunidades (povos) tradicionais, não havendo a segurança jurídica necessária para recomendar a exclusão da condicionante. Face ao exposto, entendemos e opinamos pela necessidade da realização da Consulta Prévia, Livre e Informada às comunidades tradicionais e/ou quilombolas atingidas pelo empreendimento, conforme estabelecido na condicionante nº 62 do processo Licenciatório Prévio, durante o processo de licenciamento de instalação e antes do julgamento por esta Colenda Câmara; CONSIDERANDO que o

513 Parecer nº 15/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRCP-2022 foi levado a votação na 94ª Reunião Ordinária da Câmara de
514 Atividades Minerárias (CMI) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), realizada na data de 22/12/22,
515 ocasião em que foi indeferido o pedido de exclusão de condicionante nº 62, conforme sugerido pelo mencionado
516 Parecer; CONSIDERANDO que o empreendedor MLOG S.A. apresentou, à Câmara Normativa Recursal (CNR) do
517 Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), recurso em face da decisão proferida na 94ª Reunião Ordinária
518 da Câmara de Atividades, insistindo na tese de que não há comunidades tradicionais a serem consultadas pelo fato
519 de não haver comunidade formalmente registrada junto à Fundação Cultural Palmares ou junto aos órgãos
520 estaduais competentes; CONSIDERANDO que o Parecer Único, da equipe da Superintendência de Projetos
521 Prioritários (processo SEI 1370.01.0048036/2020-94), sobre o recurso aviado pelo empreendedor MLOG S.A.,
522 descreveu que: Em consulta à base de dados da FCP (disponíveis em Certificação Quilombola — Fundação Cultural
523 Palmares (www.gov.br), acessada em 14/09/2023), não se encontrou registro de nenhuma comunidade certificada
524 ou com processo aberto no município de Morro do Pilar/MG. Frisa-se que, inexistindo Comunidades Tradicionais e
525 Quilombolas no entorno do Projeto licenciado, não há que se falar em eventuais impactos diretos, não sendo,
526 portanto, aplicável, por consequência lógica, o art. 6º da OIT por impossibilidade jurídica e fática; CONSIDERANDO
527 que o setor técnico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da Coordenadoria de Inclusão e
528 Mobilização Sociais (Cimos), realizou, nos períodos de 27 a 29 de setembro de 2023 e de 03 a 06 de outubro de
529 2023, visita técnica aos núcleos familiares residentes nas comunidades de Carioca, Lavrinha, Chácara e Facadinho,
530 localizadas na zona rural do município de Morro do Pilar/MG, com a aplicação de metodologias de pesquisa próprias
531 do campo da Ciências Sociais, sendo elaborado o correspondente Relatório Técnico; CONSIDERANDO que se
532 consideram remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnico-raciais, segundo critérios de
533 autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de
534 ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida (Decreto Federal n. 4.887, de 20 de
535 novembro de 2003, e Portaria n. 57, de 31 de março de 2022, da Fundação Cultural Palmares); CONSIDERANDO
536 que o referido Relatório Técnico concluiu, em síntese, que as referidas comunidades preenchem os elementos
537 conceituais que caracterizam “remanescentes das comunidades dos quilombos”, estabelecendo que: 1) A
538 comunidade de Carioca tem trajetória histórica própria, é dotada de relações territoriais específicas, com presunção
539 de ancestralidade negra relacionada com formas de resistência à opressão histórica sofrida. Seus integrantes, em
540 conjunto com os Remanescentes de Mata Cavalos, formalizaram perante o estado brasileiro procedimento formal
541 de autoatribuição como sendo grupos étnico-raciais remanescentes das comunidades dos quilombos, conformando
542 perfeitamente o disposto no art. 2º do Decreto Federal 4.887 de 2003; 2) As comunidades de Lavrinha, Chácara e
543 Facadinho têm trajetória histórica própria, são dotadas de relações territoriais específicas, com presunção de
544 ancestralidade negra relacionada com formas de resistência à opressão histórica sofrida. Possuem todas as
545 características etnográficas indicativas de serem grupos étnico-raciais remanescentes das comunidades dos
546 quilombos; CONSIDERANDO que, conforme mencionado no Relatório Técnico, o setor técnico do Ministério Público
547 verificou que as comunidades de Carioca e Remanescentes de Mata Cavalos se autodeclararam como comunidades
548 remanescentes de quilombo, por meio de registro em ata, bem como informaram que instruíram com a
549 documentação necessária e formalizaram o pedido de certificação formal, junto à Fundação Cultural Palmares, nos
550 termos da Portaria Nº 57, de 31 de março de 2022. O mencionado pedido foi protocolado em 17/10/2023, sob o
551 número 001782.0025861/2023, e a documentação apresentada encontra-se no ANEXO I do Relatório Técnico
552 anexo a esta recomendação; CONSIDERANDO que, no curso do procedimento de licenciamento ambiental, foram
553 produzidos vários documentos indicando que há comunidades tradicionais na área do empreendimento, inclusive
554 o próprio parecer único que embasou a licença prévia (PU nº 0695698/2014), o que justificou a inclusão da
555 condicionante; CONSIDERANDO que consta na pauta da 183ª Reunião Ordinária da Câmara Normativa e Recursal
556 (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), agendada para o dia 26 de outubro de 2023, às 14h, a
557 votação do Parecer Único relativo ao item 7.1, que trata do empreendimento de propriedade de MLOG S.A., objeto
558 de análise no âmbito do PA/Nº 02402/2012/001/2012 - ANM: 833.493/2007 - Processo SEI Nº
559 1370.01.0015796/2021-93 - Condicionante nº 62 - Classe 6; CONSIDERANDO que o Parecer Único supracitado é
560 anterior a estas constatações e que, em razão disso, não puderam ser objeto de avaliação dos técnicos do órgão
561 licenciador os fatos novos, que consistem na autodeclaração das comunidades de Carioca e Remanescentes de
562 Mata Cavalos como comunidades remanescentes de quilombo, e na formalização de pedido de certificação formal
563 perante a Fundação Cultural Palmares, que foi protocolado em 17/10/2023, sob o número 001782.0025861/2023;
564 CONSIDERANDO que a autodeclaração (autoatribuição) enquanto remanescente de quilombos das comunidades

565 de Carioca e Remanescentes de Mata Cavalos está registrada em ata do dia 05 de outubro de 2023, anexa a este
566 Recomendação; CONSIDERANDO que esses fatos novos implicam a necessidade de revisão do Parecer Único da
567 Superintendência de Projetos Prioritários, que trata do recurso apresentado pelo empreendedor MLOG S.A., acerca
568 da exclusão da condicionante n. 62, para considerar que a autoatribuição - e apenas a autoatribuição - satisfaz o
569 requisito legal de caracterização de remanescente das comunidades dos quilombos, nos termos do art. 2º do
570 Decreto Federal n. 4.887/2023, que, por sua vez, está em consonância com a Convenção OIT n. 169, cuja eficácia é
571 supralegal, e ainda com entendimento firmado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal na ADI 3.239;
572 CONSIDERANDO que, diante dessa necessidade de revisão do Parecer Único, deve o item 7.1 da pauta da 183^a
573 Reunião Ordinária da CNR/Copam, agendada para o dia 26 de outubro de 2023, ser retirado de pauta, ou,
574 alternativamente, ser baixado em diligência; CONSIDERANDO que, segundo o art. 29 do regimento interno do
575 Conselho Estadual de Política Ambiental (Deliberação Normativa n. 247, de 17 de novembro de 2022), o “Presidente
576 da reunião, mediante provocação ou de ofício, decidirá sobre pedidos de inversão de pauta, retirada de pontos de
577 pauta, baixa em diligência e demais casos inerentes à realização dos trabalhos.”; CONSIDERANDO que as
578 Comunidades Quilombolas e demais Povos e Comunidades Tradicionais possuem direitos regidos por legislação
579 específica, em especial a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), ratificada pela República
580 Federativa do Brasil por meio do Decreto Legislativo nº 143, em vigor desde 2003, que em seu artigo 1º, item 2,
581 prevê a autodeclaração como instrumento adequado de caracterização de povos e comunidades tradicionais, in
582 verbis: 2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para
583 determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção. CONSIDERANDO que este mesmo
584 documento em seu artigo 6º, 1, “a”, prevê: Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:
585 a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas
586 instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de
587 afetá-los diretamente; CONSIDERANDO o item 2 do mesmo artigo 6º da Convenção 169 da OIT, o qual aponta que:
588 As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada
589 às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas
590 propostas; CONSIDERANDO que no Artigo 7º do mesmo diploma legal tem-se que: 1. Os povos interessados deverão
591 ter o direito de escolher suas próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida
592 em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou
593 utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social
594 e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas
595 de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente. 2. A melhoria das condições de vida
596 e de trabalho e do nível de saúde e educação dos povos interessados, com a sua participação e cooperação, deverá
597 ser prioritária nos planos de desenvolvimento econômico global das regiões onde eles moram. Os projetos especiais
598 de desenvolvimento para essas regiões também deverão ser elaborados de forma a promoverem essa melhoria. 3.
599 Os governos deverão zelar para que, sempre que for possível, sejam efetuados estudos junto aos povos
600 interessados com o objetivo de se avaliar a incidência social, espiritual e cultural e sobre o meio ambiente que as
601 atividades de desenvolvimento, previstas, possam ter sobre esses povos. Os resultados desses estudos deverão ser
602 considerados como critérios fundamentais para a execução das atividades mencionadas. [...] (sem destaque no
603 original); CONSIDERANDO ainda o artigo 15 da Convenção 169 da OIT que prevê o seguinte: 1. Os direitos dos povos
604 interessados aos recursos naturais existentes nas suas terras deverão ser especialmente protegidos. Esses direitos
605 abrangem o direito desses povos a participarem da utilização, administração e conservação dos recursos
606 mencionados. 2. Em caso de pertencer ao Estado a propriedade dos minérios ou dos recursos do subsolo, ou de ter
607 direitos sobre outros recursos, existentes nas terras, os governos deverão estabelecer ou manter procedimentos
608 com vistas a consultar os povos interessados, a fim de se determinar se os interesses desses povos seriam
609 prejudicados, e em que medida, antes de se empreender ou autorizar qualquer programa de prospecção ou
610 exploração dos recursos existentes nas suas terras. Os povos interessados deverão participar sempre que for
611 possível dos benefícios que essas atividades produzam, e receber indenização equitativa por qualquer dano que
612 possam sofrer como resultado dessas atividades. (sem destaque no original); CONSIDERANDO a Lei Estadual nº
613 21.147, de 14/01/2014, que institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e
614 Comunidades Tradicionais de Minas Gerais, que prevê em seu artigo 4º, VIII e IX: Art. 4º – São objetivos específicos
615 da política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais:
616 (...) VIII – assegurar aos povos e comunidades tradicionais a permanência em seus territórios e o pleno exercício de

617 seus direitos individuais e coletivos, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade, bem como a
618 defesa dos direitos afetados direta ou indiretamente, seja especificamente por projetos, obras e empreendimentos,
619 seja genericamente pela reprodução das relações de produção dominantes na sociedade; IX – garantir que
620 empresas responsáveis por projetos, obras e empreendimentos compensem ou indenizem os povos e comunidades
621 tradicionais pelos prejuízos causados nos territórios tradicionalmente ocupados e reparem os danos físicos,
622 culturais, ambientais ou socioeconômicos; CONSIDERANDO que a Lei Estadual 21.147, de 14/01/2014, que institui
623 a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais,
624 define como “territórios tradicionalmente ocupados os espaços necessários à reprodução cultural, social e
625 econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária (...)”
626 (sem destaque no original); CONSIDERANDO que, conforme determina a legislação supracitada, a consulta aos
627 povos e comunidades tradicionais deve ser prévia, livre e informada, devendo ser realizada de boa-fé, e com efeitos
628 vinculantes, como parte da etapa de planejamento de novos empreendimentos, de modo a assegurar que as
629 comunidades tradicionais possam verdadeiramente participar e influir concretamente nas decisões que afetam
630 seus modos de vida; CONSIDERANDO que o processo de consulta deve ser preliminar à decisão administrativa a ser
631 emitida pelo Poder Público, em fase anterior ao início do processo de tomada de decisão, por meio de protocolo
632 de consulta a ser elaborado junto às comunidades interessadas, de forma culturalmente adequada, para que não
633 se transforme em mera formalidade procedural; CONSIDERANDO que o direito à consulta prévia, livre e
634 informada, garantido pela Convenção 169 da OIT, pressupõe uma anterioridade lógica e cronológica em relação ao
635 processo de tomada de decisão; CONSIDERANDO que a realização da consulta prévia em temporalidade
636 inapropriada, além de violar a lei, constitui prejuízo grave e irreparável para as comunidades detentoras deste
637 direito, uma vez que perdem a possibilidade de influir efetiva e concretamente na tomada de decisão;
638 CONSIDERANDO que a matéria objeto da presente Recomendação (realização da consulta prevista na Convenção
639 169 da OIT) já foi submetida ao crivo do Poder Judiciário, sendo relevante citar alguns precedentes de decisões
640 judiciais, in fine: Povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais são sujeitos do direito de consulta (Caso
641 Polo Naval do Amazonas, Justiça Federal de Manaus, Ação Civil Pública n. 6962-86.2014.2.01.3200, Decisão Liminar
642 2014, confirmada por Sentença, Caso Porto Maicá, Justiça Federal de Santarém, Ação Civil Pública n.1849-
643 35.2015.01.3001, Decisão Liminar 2016, confirmada pelo TRF1 e Caso UHE São Luiz do Tapajós, Justiça Federal de
644 Itaituba, Ação Civil Pública, Processo N° 0003883-98.2012.4.01.3902, Sentença, 2015.) A consulta não deve ser feita
645 de maneira apressada, sem as informações necessárias para o entendimento e a manifestação dos povos indígenas
646 para influenciar na decisão do governo. (Caso UHE São Luiz do Tapajós, Justiça Federal de Itaituba, Ação Civil
647 Pública, Processo N° 0003883-98.2012.4.01.3902, Sentença, 2015.) A consulta visa à solução autônoma, com a
648 obtenção de consentimento das comunidades indígenas afetadas. Em caso de discordância é preciso deliberar
649 sobre mitigações e compensações do projeto. Por isso, o Judiciário não pode admitir licença (ambiental) automática
650 e apressada desconsiderando o marco regulatório constitucional e suprallegal atinente a intervenções em terras
651 indígenas (Caso UHE São Luiz do Tapajós, Justiça Federal de Itaituba, Ação Civil Pública, Processo N° 0003883-
652 98.2012.4.01.3902, Sentença, 2015.) Projetos ou investimentos que podem causar impacto de grande escala (tais
653 como atividades de mineração e instalação de hidrelétrica) devem ser impedidos de seguir se não houver
654 consentimento prévio e vinculante do povo indígena. (Caso Waimiri-Atroari BR174, Justiça Federal do Amazonas,
655 Ação Civil Pública, Processo nº 1001605-06.2017.401.3200, Decisão liminar). As consultas devem ser realizadas de
656 acordo com o Protocolo de Consulta elaborado pela própria comunidade. (Caso Belo Sun - ACP N. 0002505-
657 70.2013.4.01.3903/PA, Sexta Turma do TRF da 1ª Região – 06.12.2017. Relator: Desembargador Federal Jirair Aram
658 Meguerian); CONSIDERANDO que a matéria objeto da presente Recomendação (realização da consulta prevista na
659 Convenção 169 da OIT) já foi submetida ao crivo de cortes internacionais de direitos humanos, sendo relevante
660 citar alguns precedentes, in fine: A consulta deve acontecer durante a fase de diagnóstico ou planejamento do
661 projeto ou medida, com suficiente antecipação ao começo das atividades de execução. A consulta deve ser
662 realizada nas primeiras etapas de elaboração ou planejamento do projeto ou medida de modo que os povos
663 indígenas possam verdadeiramente participar e influir na adoção das decisões. (OEA/Ser.L/V/II. Doc.56/09, para
664 302 e 303.) A Corte IDH esclarece que a obrigação de consultar é do Estado e que o planejamento do processo de
665 consulta e sua implementação não podem ser delegados a uma empresa privada ou terceiros, muito menos à
666 mesma empresa interessada na exploração dos recursos nos territórios das comunidades sujeitos das consultas.
667 (Corte IDH, Caso Povo Indígena Kichwa de Sarayaku Vs. Equador. Sentença de 27 de junho de 2012. Série C nº. 245.
668 para. 187.); CONSIDERANDO que a jurisprudência nacional reconhece a Consulta Prévia como condição para o

669 planejamento de empreendimentos e entende que a sua não realização acarreta a nulidade dos atos
670 administrativos, in verbis: III - A todo modo, ainda que fosse admissível, na espécie, a exploração mineral próxima
671 ou em terras indígenas, haveria de se observar o necessário licenciamento ambiental, instruído, entre outros
672 parâmetros, pelo indispensável procedimento de consulta prévia, livre e informada das comunidades indígenas e
673 tradicionais ocupantes das áreas descritas nos autos, o qual haverá de se operar mediante a estipulação de um
674 Plano de Consulta respeitando regras, protocolos e procedimentos apropriados, a serem definidos pela própria
675 comunidade consultada, nos termos do art. 6º, itens 1 e 2, da Convenção OIT nº 169, o que não se verifica no caso.
676 (AC 0002556-15.2003.4.01.4200, DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, TRF1 - QUINTA TURMA, PJe
677 29/03/2021 PAG.) [sem o destaque no original] III - Na hipótese dos autos, em se tratando de instalação de terminal
678 portuário às margens do Rio Amazonas, no Município de Santarém/PA, cujo licenciamento, além de não ter sido
679 submetido ao crivo do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, na
680 condição de órgão executor da política nacional do meio ambiente, também não fora precedido de regular consulta
681 prévia aos povos remanescentes das comunidades quilombolas e às demais populações tradicionais de ribeirinhos,
682 diretamente afetadas, caracteriza, em princípio, a manifesta irregularidade do empreendimento, a autorizar a
683 suspensão do aludido licenciamento, de forma a evitar danos irreversíveis ou de difícil ou incerta reparação, como
684 no caso. (AG 0057850- 85.2016.4.01.0000, DESEMBARGADOR FEDERAL SOUZA PRUDENTE, TRF1 - QUINTA TURMA,
685 e-DJF1 15/05/2018 PAG.) [sem o destaque no original]; CONSIDERANDO que a Resolução do Conselho Nacional do
686 Ministério Público (CNMP) nº 230, de 8 de junho de 2021, que disciplina a atuação do Ministério Público brasileiro
687 junto aos povos e comunidades tradicionais, prevê o seguinte: Art. 3º A atuação do Ministério Público junto aos
688 povos e comunidades tradicionais se pautará pela observância da autonomia desses grupos e pela construção de
689 diálogo intercultural permanente, de caráter interseccional. § 1º A autoatribuição de identidade como povo e
690 comunidade tradicional deve ser respeitada pelo Ministério Público, cabendo ao órgão atuar e zelar para que o
691 Poder Público não exerça qualquer discriminação e promova a efetivação do regime jurídico que dela decorre. § 2º
692 O Ministério Público deve garantir o respeito à autoatribuição por parte dos órgãos e instituições incumbidos da
693 promoção de políticas públicas destinadas aos povos e comunidades tradicionais. [...] Art. 5º O Ministério Público
694 deve viabilizar a observância do direito à participação dos povos e comunidades tradicionais e a necessidade de
695 consideração efetiva dos seus pontos de vista em medidas que os afetem. § 1º A diretriz fundamental de
696 participação consiste na garantia do direito à consulta prévia, livre e informada aos povos interessados nos casos
697 específicos em que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente; §
698 2º A ausência de consulta prévia enseja a nulidade de processos e procedimentos, cabendo ao Ministério Público
699 zelar pela sua observância, por meio do respeito aos protocolos de consulta elaborados pelos grupos e pela
700 cobrança de sua aplicação junto ao Poder Público. Art. 6º O território é o eixo central em torno do qual gravitam os
701 espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles
702 utilizados de forma permanente ou temporária. § 1º O respeito aos territórios independe da sua regularização
703 formal pelo Estado, cabendo ao Ministério Público adotar as medidas necessárias para viabilizar o seu
704 reconhecimento e garantir que a análise de suas características não esteja limitada aos regimes civis de posse e
705 propriedade, devendo prevalecer uma compreensão intercultural dos direitos fundamentais envolvidos, com
706 ênfase em aspectos existenciais dos bens jurídicos em discussão. [sem o destaque no original]; CONSIDERANDO
707 que, nos termos do art. 53 da Lei Federal n. 9.784/1999, a Administração deve anular seus próprios atos, quando
708 eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade e que no mesmo
709 sentido é a Lei Estadual n. 14.184/2002, no seu art. 64; CONSIDERANDO que, para o Supremo Tribunal Federal, a
710 anulação pela Administração do ato eivado de vício de legalidade constitui verdadeiro dever e não mera faculdade,
711 conforme sua jurisprudência: "O Supremo Tribunal já assentou que, diante de indícios de ilegalidade, a
712 Administração deve exercer seu poder-dever de anular seus próprios atos, sem que isso importe em contrariedade
713 ao princípio da segurança jurídica." [AO 1.483, rel. min. Carmen Lúcia, 1ª T, j. 20-5-2014, DJE 106 de 3-6-2014.];
714 CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público expedir Recomendações, visando à melhoria dos serviços
715 públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe
716 promover (art. 27, p.ún., IV, da Lei 8.625/93); CONSIDERANDO, por fim, que a Recomendação é um importante
717 instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a
718 necessidade da judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas
719 vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização nas esferas competentes;
720 RECOMENDA: 1. Ao Sr. Leonardo Monteiro Rodrigues, Presidente da Câmara Normativa e Recursal do Conselho

721 Estadual de Política Ambiental, que: a. DETERMINE a RETIRADA DE PAUTA do item 7.1 da pauta da 183^a Reunião
722 Ordinária da CNR/Copam, agendada para o dia 26 de outubro de 2023, que versa sobre o pedido de exclusão da
723 condicionante n. 62 da licença prévia n. 0125/2014, no bojo do Procedimento de Licenciamento Ambiental PA
724 02402/2012/001/2012, relativo ao empreendedor MLOG S.A., tendo em vista a necessidade de revisão do Parecer
725 Único para considerar os fatos novos apresentados nesta recomendação; b. Ou, alternativamente, DETERMINE A
726 BAIXA EM DILIGÊNCIA do item 7.1 da pauta da 183^a Reunião Ordinária da CNR/Copam, agendada para o dia 26 de
727 outubro de 2023, que versa sobre o pedido de exclusão da condicionante n. 62 da licença prévia n. 0125/2014, no
728 bojo do Procedimento de Licenciamento Ambiental PA 02402/2012/001/2012, relativo ao empreendedor MLOG
729 S.A., tendo em vista a necessidade de revisão do Parecer Único para considerar os fatos novos apresentados nesta
730 recomendação; 2. Ao Superintendente da Superintendência de Projetos Prioritários (Supri), que DETERMINE a
731 REVISÃO DO PARECER ÚNICO relativo ao pedido de exclusão da condicionante n. 62 da licença prévia n. 0125/2014,
732 no bojo do Procedimento de Licenciamento Ambiental PA 02402/2012/001/2012, de propriedade do
733 empreendedor MLOG S.A., tendo em vista a necessidade de revisão do Parecer Único para considerar os fatos
734 novos apresentados nesta recomendação. Nos termos do inciso IV do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal
735 nº 8.625/93, os órgãos subscritores REQUISITAM ao Presidente da Câmara Normativa e Recursal do Conselho
736 Estadual de Política Ambiental a leitura integral desta Recomendação, na 183^a Reunião Ordinária da CNR/Copam,
737 agendada para o dia 26 de outubro de 2023, às 14h, no momento anterior à apresentação de pedidos de inversão
738 de pauta, retirada de pontos de pauta ou de diligência (art. 27, inciso VII, do Regimento Interno do Copam). A
739 resposta formal de acatamento desta recomendação, ou a apresentação de justificativas fundamentadas para o
740 seu não atendimento, que ora são requisitadas na forma da lei, devem ser apresentadas no prazo de 10 (dez) úteis,
741 a contar do recebimento desta, por meio dos seguintes endereços eletrônicos pjcmatodentro@mpmg.mp.br e
742 cimos@mpmg.mp.br. Belo Horizonte/Conceição do Mato Dentro, 25 de outubro de 2023. Caio Dezontini
743 Bernardes, Promotor de Justiça, Promotoria de Justiça de Conceição do Mato Dentro; Paulo Cesar Vicente de Lima,
744 Promotor de Justiça, Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais; Shirley Machado de Oliveira, Promotora de
745 Justiça, Coordenadoria Regional de Inclusão e Mobilização Sociais da Região Metropolitana.” Jeiza Fernanda
746 Augusta de Almeida/Secretaria Executiva: “É a recomendação.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
747 “Agradeço à Jeiza pela leitura. Antes de passar para a equipe para me subsidiar em relação à baixa em diligência ou
748 retirada do ponto de pauta, eu vou passar para o Ronaldo, que ainda não fez o seu relato de vistas. Ronaldo, o
749 senhor tem condições de se manifestar? Pois não, com a palavra.” Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio: “Senhor
750 presidente, senhores conselheiros, todos os presentes, eu peço desculpa... O nosso parecer já foi apresentado. A
751 condicionante não se sustenta, portanto, somos favoráveis à exclusão da mesma.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira
752 Trovão: “Eu vou passar agora a palavra à equipe da Supri e ao Dr. Vitor, que também está aqui pela SEMAD, para
753 me subsidiar na minha decisão. Lembrando que em um dos considerandos, dos promotores – dentre eles o Dr.
754 Paulo Cesar, que eu tenho um grande apreço –, fala sobre a autodeclaração e dos fatos novos que podem ter
755 ocorrido. Então eu solicito à equipe técnica da Supri, ao Dr. Vitor Salum, que subsídiam a minha decisão sobre a
756 baixa em diligência ou a retirada do ponto de pauta, do processo.” Vitor Reis Salum Tavares/FEAM: “Boa tarde,
757 conselheiros. Só duas contextualizações. Hoje foi publicado o decreto que contém o regulamento da Fundação
758 Estadual do Meio Ambiente, que começa a conduzir os processos de licenciamento ambiental. Esse parecer foi
759 assinado por mim e pela Giovana, enquanto superintendente de Projetos Prioritários. Mas os processos que
760 estavam em trâmite na Superintendência de Projetos Prioritários continuam em trâmite dentro da Diretoria de
761 Gestão Regional da FEAM. Então já neste momento falamos aqui quanto Diretoria de Gestão Regional da FEAM
762 (DGR). É importante que a gente traga isso porque a partir de hoje temos essa mudança de marco regulatório no
763 que tange à condução do licenciamento ambiental no Estado de Minas Gerais. Dito isso, eu queria primeiro fazer
764 uma contextualização que eu acho que estamos esquecendo o que é premissa basilar em relação à discussão dessa
765 condicionante, que é a sua contextualização. Estamos discutindo aqui não é a licença em si, não é a viabilidade
766 ambiental do empreendimento, não é a possibilidade de instalação do empreendimento nem a sua operação.
767 Estamos discutindo aqui estritamente a exclusão de uma condicionante prevista no processo, que prevê a consulta
768 livre, prévia e informada de comunidades que existem nesse local. E isso é importante que se diga porque a
769 realização desse tipo de procedimento vai ocorrer independente da existência da condicionante ou não. Se houver
770 a caracterização desse tipo de comunidade no entorno, na área diretamente afetada pelo empreendimento, isso
771 naturalmente vai ter que ocorrer dentro de um contexto de escuta de todas as comunidades tradicionais, e
772 qualquer tipo de participação popular dentro do processo de licenciamento ambiental, que aqui vai ser absorvido,

773 por uma imposição normativa. E a existência ou inexistência da condicionante não muda o marco legislativo. A
774 condicionante não pode ser ilegal e não pode também exigir coisas que superem o contexto da legislação. Então
775 eu acho que isso é muito importante para contextualizar a nossa discussão, porque não estamos falando aqui que
776 estamos autorizando o empreendimento a realizar qualquer tipo de ato material, no que tange à sua avaliação
777 dentro do contexto do rito do procedimento, e mesmo com a exclusão da condicionante o ordenamento jurídico
778 prevê instrumentos e competências de cada um dos órgãos que tutelam essa avaliação para fazer essa exigência
779 no curso de procedimento. Então eu acho que isso é uma baliza muito importante inicial para termos em mente. E
780 precisamos ter em mente também que a instrução processual de qualquer tipo de processo de licenciamento
781 ambiental funciona com base em elementos que podem ser corroborados dentro de um contexto de processo. Não
782 podemos trazer para uma discussão de processo de licenciamento – e aí me parece até de certa forma um pouco
783 contraditório – a questão da autodeclaração e a identificação de elementos de origem seja quilombola, seja de
784 comunidades tradicionais, porque o requisito preliminar para essa discussão é que haja o reconhecimento da
785 própria comunidade enquanto tal. Não temos dentro de um contexto geral um órgão de governo ou um órgão de
786 qualquer tipo de gestão pública da informação que determine isso pelas próprias comunidades. Quem tem que
787 fazer esse procedimento, quem tem que requerer essa qualificação. E aí também não estamos entrando em mérito,
788 ao avaliar essa condicionante, se isso é declaratório, se isso é constitutivo. Me parece que os ritos, os
789 procedimentos, são declaratórios, de fato. Mas para que possamos exigir essa consulta por meio de algum tipo de
790 condicionante é muito importante que tenhamos um registro muito bem delineado acerca da existência ou não
791 desse tipo de comunidade no entorno de um empreendimento. Seja ele qual for. Estou falando isso de uma maneira
792 bem abstrata. Então seja ele constitutivo, seja ele declaratório, é importante que tenhamos o rito do procedimento
793 definido para que a própria comunidade se reconheça como tal e possa decorrer tanto dos ônus – porque o
794 reconhecimento como uma comunidade tradicional ou quilombola também exige alguns ônus – quanto das
795 necessidades de respeito e tutela, por parte de todos os envolvidos, das suas características inerentes. Então isso
796 é um ponto muito importante na condução do processo, para termos essa avaliação. Dito isso, o que queremos
797 reafirmar é que a exclusão dessa condicionante no curso do procedimento não traz qualquer tipo de prejuízo para
798 as comunidades que eventualmente existam e se constituam no curso do procedimento. Vai ter os momentos
799 necessários para essa discussão no curso do procedimento, por uma imposição legal. Agora o que temos aqui é
800 uma situação... Eu falo isso com muita tranquilidade, porque tenho acompanhado esse processo há algum tempo,
801 dentro de uma avaliação tanto da extinta Superintendência de Projetos Prioritários como na condução de
802 presidência de Câmara Técnica. O que temos aqui dentro desse contexto é a ausência de um reconhecimento, de
803 um pleito acerca do seu reconhecimento, em que diversos órgãos de controle querem determinar a caracterização
804 daquela comunidade como uma comunidade tradicional ou quilombola, sendo que de certa forma nem elas mesmo
805 iniciaram ou então se caracterizaram assim, até onde conseguimos fazer as apurações. Nós apuramos em todos os
806 bancos de dados de informações, inclusive com os protocolos que o Ministério Público traz como informação no
807 seu relato, e não localizamos nenhum tipo de protocolo desses documentos no site da Fundação Palmares. Dr.
808 Lucas, nós fizemos essa consulta de forma detalhada no site e também não localizamos isso. Mas é uma discussão
809 que acaba sendo inócuia porque, de uma maneira geral, se houver o reconhecimento dessas comunidades – eu
810 acredito que o representante do empreendimento esteja aqui e pode até lastrear essa informação –, se houver a
811 caracterização dessas comunidades e a definição da forma como eles vão ser escutados pelos órgãos competentes
812 para tanto – seja Fundação Palmares, seja Sedese, seja quem os tutele nesses âmbitos –, isso vai ocorrer
813 naturalmente no curso do procedimento. O que não podemos trazer para essa discussão é não permitir que
814 façamos análise da viabilidade das condicionantes acerca dos impactos ambientais que, propriamente dito, estão
815 previstos nessa licença que já foi exigida, por uma questão normativa que pode ser resolvida no curso do
816 procedimento. E eu acho que é essa discussão que temos que trazer para cá, não é se o registro é declaratório, se
817 é constitutivo. Não é uma competência da SEMAD fazer essa discussão, não é uma competência do licenciamento
818 fazer essa discussão. Quem tem que fazer essas definições são os órgãos competentes para tanto, que vão tutelar
819 essas comunidades dentro das suas atribuições legais e normativas. Então eu acho que isso é muito importante
820 para termos em vista quais são as consequências e o que estamos votando. Porque não estamos votando aqui a
821 operação amanhã ou instalação do empreendimento amanhã sem escuta dos povos tradicionais. Não estamos
822 votando isso. Estamos votando a exclusão de uma condicionante que obriga o empreendimento a fazer a escuta de
823 uma comunidade que nem ao menos se reconheceu como tal perante aos órgãos competentes. Pelo menos não
824 há registro disso em nenhum dos documentos oficiais desses órgãos. Se ela se caracterizar dessa forma – e até

825 cumprindo a própria OIT 169, que reserva às comunidades o direito de se reconhecerem; e é a elas que cabe esse
826 direito de se reconhecerem – isso vai naturalmente ser exigido no curso do procedimento. Isso vai ser exigido no
827 curso do procedimento, e nosso parecer deixa muito clara essa avaliação, que a exclusão da condicionante não
828 exclui, no tempo e modo necessário, a realização desse tipo de consulta. Então eu acho que é muito importante
829 essa caracterização, é muito importante que pontuemos o contexto em que estamos discutindo essa avaliação,
830 porque não estamos trazendo – repito – uma avaliação destinada a implantação ou operação de um
831 empreendimento com base nessa decisão. Nós estamos permitindo aqui que se avance na análise da viabilidade
832 ambiental ou então da sua instalação, da operação, nos ritos do procedimento, dentro de um contexto geral. Então
833 eu concordo, acho muito importante, Dr. Lucas, que de fato o que mais importa é a caracterização fática, mas os
834 órgãos competentes para tanto também detêm mecanismos para fazer essa avaliação. Porque se não, se não houver um início de
835 procedimento – e aí podemos deixá-lo como declaratório –, mas se não houver um início de
836 procedimento, qual que é o lastro para que tenhamos no licenciamento ambiental uma avaliação para determinar
837 quais comunidades vamos escutar ou não? Como que isso vai correr no curso do procedimento? Então eu acho que
838 nós temos que ter esse lastro, os órgãos competentes têm que assumir essa tutela de proteção das comunidades
839 e fazer essas avaliações, inclusive determinando para os responsáveis que têm que custear a forma de escuta, a
840 forma de compensação, a forma de avaliação dos impactos sociais decorrentes do desempenho da atividade
841 produtiva de como que eles vão fazer isso. Porque hoje, se perguntarmos para o empreendimento como que ele
842 vai escutar a comunidade X, Y, Z, isso não está definido nem pela comunidade nem pelos órgãos competentes.
843 Então eu acho que estamos possibilitando aqui que a avaliação das outras condicionantes de impactos ambientais
844 possa continuar a sua avaliação pela unidade competente de análise, do ponto de vista de análise de licenciamento
845 ambiental, e, no momento oportuno, desde que devidamente caracterizado e necessário a escuta dessas
846 comunidades, isso vai ser realizado no seu tempo e modo no curso do procedimento. Então eu acho que é
847 importante contextualizar essa avaliação. Porque eu não consigo visualizar aqui, presidente, nenhum fato novo que
848 não corrobore ou que traga uma necessidade de baixa em diligência dessa discussão, porque todas essas avaliações
849 destinadas a efeito de levar a escutar as comunidades não ficam prejudicadas com a exclusão dessa condicionante, isso
850 é um imperativo normativo. Então, assim como todos os imperativos normativos são seguidos à risca dentro
851 dos nossos processos de licenciamento ambiental, com muito cuidado, com muita técnica, esse vai ser mais um
852 imperativo normativo que também nós vamos obedecer. Então eu queria deixar isso muito claro, que é esse
853 contexto que estamos discutindo, é essa avaliação que estamos pondo.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
854 “Agradeço a manifestação do Vitor. Giovana, você vai se manifestar também em relação a esse ponto? Eu quero
855 neste momento, Giovana, só mesmo essa análise preliminar da pertinência, embora o Vitor já deixou claro, em
856 relação à baixa em diligência ou retirada do ponto de pauta. E depois a questão de mérito, caso o processo
857 permaneça, nós passamos pela questão do mérito mesmo. Mas fique à vontade.” Giovana Baroni/Supri/SEMAP:
858 “Boa tarde, conselheiros, presidente. Conforme o Regimento Interno, a baixa de diligência serve para podermos
859 sanar algum erro, algum vício que tenha no âmbito do processo de licenciamento ambiental. E aqui no caso em
860 análise não temos nada para ser sanado. Porque a apuração de eventuais comunidades tradicionais ou quilombolas,
861 a análise desses critérios sociológicos, antropológicos, demográficos dessas comunidades para falar se elas são
862 comunidades quilombolas ou tradicionais, nós não temos essa expertise. E aí o Dr. Lucas vai me desculpar, mas
863 também não temos a competência para isso, assim como o Ministério Público, assim como a Cimos, o Instituto
864 Pristino. Então nós não temos nem expertise para poder analisar esses critérios nem a competência legal. Porque
865 no âmbito federal, para comunidades quilombolas, tem a Fundação Palmares que seria competente para fazer essa
866 apuração. De acordo com a Portaria 57 da Fundação Palmares, tem lá os requisitos, sim. Eles vão in loco, eles
867 averiguam, fazem toda uma verificação. Porque não basta simplesmente autodeclaração. Essa autodeclaração eu
868 entendo que seria um direito subjetivo da comunidade, oponível a esses órgãos públicos para poder proibir ou
869 restringir eventuais exigências que fossem desarrazoadas por parte do poder público no seu processo de
870 autorreconhecimento identitário dessas comunidades. E como bem o Vitor falou nada obsta que o processo de
871 licenciamento tramite regularmente concomitante a esse processo de reconhecimento. Em que pese esse número
872 de protocolo que o Dr. Lucas juntou, eu verifiquei, até na data de hoje mesmo, pela Fundação Palmares, não consta
873 nenhum protocolo. Ele menciona que o protocolo foi feito em outubro, mas o número que ele põe está lá
874 ‘número’/2023. Então ficam alguns aspectos contraditórios em relação a isso também. E como bem falado pelo
875 Vitor caso eventualmente seja reconhecida alguma comunidade tradicional ou quilombola na ADA do
876 empreendimento, e desde que tenha um impacto direto sobre essas comunidades – porque a OIT 169, no artigo

877 6º, fala na hipótese de impactos diretos também –, isso tem que ser feito com base em estudos lastreados no
878 processo. O que não foi feito com base nessa condicionante, que ela foi incluída por uma sugestão de um analista
879 do MP durante a votação. Não está lastreada em nenhum estudo, as vistorias realizadas, os relatos
880 socioeconômicos constantes no parecer não mencionam essas características. Enfim. E nada obsta que seja feita
881 oitiva, posteriormente, excluindo essa condicionante, se tiver comunidade tradicional. A oitiva decorre de um
882 mandamento legal, independentemente se tem ou não a condicionante. Então o órgão mantém o recurso,
883 presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a fala do Vitor e da Giovana. Com essas
884 considerações, considerando a consulta realizada pela equipe da Supri em relação aos protocolos realizados;
885 considerando a menção que mesmo se a condicionante sendo retirada, e sendo reconhecidas essas comunidades,
886 elas deverão ser ouvidas, obrigatoriamente, em função da norma – não é por causa da condicionante; considerando
887 as outras manifestações de ambos, eu vou manter o processo em pauta, vou manter o processo em discussão e
888 vou levar em julgamento. Eu já solicitei que seja feita a transcrição integral da ata em todos os itens para eventual
889 necessidade posterior. Eu vou passar a palavra. Eu vi que Sra. Adriana levantou a mão. Eu vou todos. Eu só vou
890 passar a palavra à Henriqueta, que eu acho que a Henriqueta tem um horário. Pois não, Henriqueta. E depois eu
891 retorno ao Conselho.” Conselheira Henriqueta Vasconcelos Lemos Correia: “Boa tarde, presidente. Eu queria
892 aproveitar essa oportunidade de discussão da OIT 169, pelo relato de vista do nosso conselheiro Lucas Trindade, e
893 fazer alguns questionamentos. Porque enquanto Seinfra a gente também é empreendedora e tem algumas dúvidas
894 sobre a aplicação da OIT 169. Como o Vitor Salum colocou e como a Giovana colocou, não tem dentro do âmbito
895 federal e estadual uma diretriz legal para metodologia de aplicação da OIT 169. No Estado, teve a Resolução
896 01/2022, eu acredito, que foi revogada. Há vários pedidos sobre ela. E aí ficamos na dúvida de como fazer essa
897 aplicação da OIT 169. Porque a primeira pergunta é como reduzir a insegurança jurídica desse processo na consulta
898 livre, já que não há nenhuma diretriz legal para como fazer a aplicação dela. Quando que ela vai ser aceita pela
899 comunidade ou não... Quem que vai aprovar? Hoje temos a Funai, que atende aos povos indígenas, e temos o Incra,
900 que é o representante hoje, juntamente ele que faz o licenciamento da parte do componente quilombola; hoje a
901 Fundação Palmares não representa mais essa parte do licenciamento junto à população, aos povos quilombolas. E
902 as comunidades tradicionais, geraizeiras, de matrizes africanas, de quem será essa competência para avaliar se a
903 consulta prévia foi realmente eficaz, se ela está válida? Porque não é competência da SEMAD no licenciamento. Ao
904 meu entender, essa consulta é prévia ao licenciamento, e o resultado dela poderá corroborar com a análise dos
905 estudos ambientais na parte de socioeconomia. Então fica esse questionamento nosso. E se há algum exemplo de
906 sucesso que o Ministério Público no âmbito de Minas Gerais conseguiu ver a aplicabilidade da OIT 169, se ela foi
907 realmente executada, foi eficaz, se foram escutadas todas as comunidades. Porque isso para nós é muito
908 importante. A Seinfra, enquanto empreendedora também, que tem obras que passam por terras indígenas, pelos
909 povos quilombolas, nós precisamos de uma diretriz legal para conseguir chegar a essas comunidades. Nós vemos
910 também que, dependendo do empreendimento, há comunidades que não querem receber a consulta. Elas não
911 querem. Como que nós vamos ficar, como que vamos reagir a essa situação, como que eu vou provar se o Ministério
912 Público abrir uma ação contra nós porque não fizemos a consulta àquela determinada comunidade, àquele povo?
913 Então essa é a minha dúvida, Dr. Lucas, porque realmente estamos com um problema que não é do Estado, é um
914 problema de âmbito nacional, porque não há uma diretriz legal para aplicação dessa metodologia da consulta
915 prévia, livre e informada. E nós precisamos resolver isso o quanto antes, senão os empreendimentos começarão a
916 ser embargados. Não embargados na forma da licença, mas não vão acontecer, porque não temos essa diretriz
917 legal. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço à Henriqueta. Eu vou na sequência aqui.
918 Lembrando, Sra. Adriana, eu vou chamar a senhora no momento propício. Só esclarecer ao Conselho, o Conselho
919 já sabe o andamento da reunião. Primeiro foram as solicitações de vistas, os relatos de vistas, depois eu li a
920 recomendação do Ministério Público. Agora eu retorno. Aí eu pedi ao Vitor e à Giovana para manifestar, para
921 embasar a permanência ou não do processo em discussão, o que eles já informaram, e eu já decidi. Agora eu vou
922 esgotar o assunto com o Conselho e retorno e passo aos inscritos. Só para a gente não ficar ansioso em relação à
923 fala. Dr. Lucas, e depois ao Sr. Luciano. Pois não, Dr. Lucas.” Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG:
924 “Presidente, obrigado. Eu ouvi com muita atenção tudo que foi dito e de antemão eu vou fazer algumas
925 considerações, mas que fique registrado que são, evidentemente, considerações respeitosas. Eu acho que a
926 discussão é sempre muito importante, aqui o ambiente é democrático justamente para isso, para manifestarmos
927 as nossas opiniões. Podem ou não convergir. Mas, sempre, eu acho que isso é dever de todos aqui, com o máximo
928 respeito a opiniões divergentes. Então, feita essa consideração, eu vou fazer uma fala breve aqui porque parece

que a Sra. Adriana, que é inscrita, é uma das que assinam, inclusive, a ata que foi enviada a este conselheiro. É uma ata de autenticação que teria sido protocolada junto à Fundação Palmares. Portanto, acho que é importante até a fala dela para trazer o seu depoimento pessoal. Mas eu ouvi atentamente tudo que foi dito, e respeitosamente eu discordo, na medida sobretudo da não retirada de pauta, enfim, que está superada também, mas isso perpassa pelo caso como um todo. Porque na verdade quando se diz que não há prejuízo na retirada da condicionante eu perguntaria o contrário: qual é o prejuízo em sua manutenção, qual o prejuízo em manter a condicionante? Porque há prejuízo em se retirar a condicionante, sim. A condicionante está na Licença Prévia. A Licença Prévia é aquele ato administrativo destinado – é só para deixar claro aqui, todos sabem – a atestar a viabilidade ambiental do empreendimento, a viabilidade socioambiental do empreendimento, uma visão ampla, holística, de meio ambiente. E a viabilidade ambiental do empreendimento foi atestada desde que realizada a consulta prévia, livre e informada a essas comunidades, porque isso é uma condicionante, ou seja, uma condição para garantir-se a viabilidade ambiental do empreendimento. A partir do momento que a condicionante é retirada, é evidente que a conclusão é que a viabilidade ambiental do empreendimento não depende da consulta livre, prévia e informada. Porque a Licença de Instalação e a de Operação se destinam a outras questões. A Licença de Instalação vai se destinar aos aspectos do ato de instalação propriamente dito, e a de Operação, também do funcionamento do empreendimento. Mas em relação à viabilidade daquele empreendimento como um todo, a partir do momento que a condicionante de consulta sai do rol de condicionantes, o que se está dizendo é que o empreendimento, sim, tem viabilidade ambiental independentemente da consulta livre, prévia e informada. E o ato administrativo, portanto, passa a seguir sem essa exigência. Então na medida em que a condicionante está presente, já com presunção de veracidade do ato administrativo, emanado lá atrás, quer dizer, está presente desde o início, inclusive em grau recursal ela foi mantida, no primeiro momento. Retirá-la num duplo grau agora recursal gera isso, a consequência prática é essa, é dizer de fato que esse ato de consulta livre, prévia e informada é um ato desnecessário para que o empreendimento seja ambientalmente viável. Porque ele está ali presente, então basta mantê-lo. Como eu disse, qual o prejuízo em retirar? Há um prejuízo, a consulta não tem que ser feita para se seguir a próxima etapa. Esse é o prejuízo, as pessoas não passarão por essa etapa da consulta livre, prévia e informada, quando elas terão a oportunidade específica. Vale dizer, não se trata de uma audiência pública da DN 225, em que se facilita a fala, trata-se de algo mais ativo, de ir até o território para facultar a essas pessoas de fato uma participação. Então na nossa visão, repito, com todo respeito, há, sim, esse prejuízo, e o que não entendemos é qual é o prejuízo em se manter a condicionante. Porque na nossa visão não há esse prejuízo. Pelo contrário, há benefícios de tutela de direitos fundamentais. Quando se fala em reconhecimento da comunidade como tal, e cabe à comunidade, sim, de fato, cabe à comunidade fazê-lo. E a informação que nós temos, pelo menos eu recebi – isso vai ser esclarecido, sobre esse documento –, mas eu recebi um documento acostado a um relatório produzido por outro órgão da minha instituição, e esse documento eu o presumo como verdadeiro, um documento que me foi enviado, eu trago uma presunção de veracidade desse documento. E esse documento, ali consta uma autodeclaração de que as pessoas da comunidade são quilombolas. Está ali assinado por uma série de pessoas, uma ata de reunião comunitária, que é, inclusive, um dos requisitos da Fundação Palmares para instrução do processo. Quanto ao que foi dito ‘aspectos contraditórios’, eu consultei o número do protocolo informado junto à Fundação Palmares, e não encontrei no site, enfim. E foi dita essa expressão ‘aspectos contraditórios’ ali, ‘o número é 2023, mas não tem outros dados’. O número está ali. Eu não sei que tipo de consulta foi feita, se foi enviado um ofício à Fundação Palmares, se foi feito contato telefônico com a Fundação Palmares. Eu não sei de fato que diligência que foi realizada. Se não está no site, não significa que não está no mundo, na nossa visão. E seria mais um motivo para a baixa em diligência para se confirmar de fato se esse protocolo foi feito. Como eu disse, eu também parto da presunção de veracidade. Recebo um documento, um relatório técnico, assinado por servidores públicos, no Ministério Público de Minas Gerais. Recebi esse documento, que os servidores públicos foram a campo e acostam junto a esse relatório técnico uma ata comunitária como anexo; e mencionam expressamente o número de protocolo, a data do protocolo. Quer dizer, eu parto então da presunção de que todos esses dados são verídicos. Se há alguma dúvida sobre a veracidade desses dados, isso tem que ser checado, na nossa visão. Então entendo que a questão se o número de protocolo só menciona ‘2023’, quer dizer, não menciona o mês, enfim, mas acho que tem ali um número de protocolo. Quer dizer, com esse número certamente já é possível esgotar todas as diligências para saber, de fato, se esse protocolo foi feito ou não. Então me parece que nesse ponto... E acho que as considerações da Henriqueta são boas considerações, da Dra. Henriqueta Correia, mas realmente eu não ocuparia o tempo do Conselho aqui, acho que são uma discussão mais ampla, abstrata. Eu acho que nós temos que

981 discutir aqui o caso concreto. Eu vou até na fala do próprio Vitor Salum, que diz que o objeto realmente hoje é a
982 condicionante 62 desse empreendimento específico. A forma de se desincumbir do ônus dessa condicionante está
983 expressa na própria condicionante, já menciona os órgãos públicos que teriam que fazer uma metodologia para
984 aplicação dessa condicionante na prática. Então nesse caso concreto a indicação está ali no texto da própria
985 condicionante. Mas a discussão evidentemente tem o seu valor de discutir de maneira mais ampla a aplicação da
986 Convenção 169. Eu acho que isso tem que ser reservado para um outro ambiente. No mais, quanto às questões
987 colocadas de que gera insegurança jurídica, argumentos que foram trazidos, enfim... Foi colocado também em
988 algumas falas ‘ah, porque é uma porta para atos de má-fé’ e algo do gênero. Eu acho que nós não podemos partir
989 da presunção de má-fé. Pelo contrário, a presunção é uma presunção sempre de boa-fé. E aqui nesse caso não
990 existe ponto de vista de uma insegurança, ‘ah, consultar comunidades tradicionais’ ou algo assim amplo. São quatro
991 comunidades ali nominadas. E como eu disse houve elementos ao longo do licenciamento ambiental indicando os
992 traços de tradicionalidade. Tanto que em relação a dizer que elas não são afetadas, isso foi dito também, há quem
993 dissesse que elas são diretamente afetadas, isso está expresso no parecer, inclusive no parecer do órgão ambiental,
994 quando da reunião da CMI, no primeiro recurso administrativo. E eu leio aqui: ‘Sob nossa ótica, não faz sentido não
995 ouvir as comunidades afetadas uma vez que as opiniões daqueles diretamente afetados pelo empreendimento...’
996 Então quer dizer... E aí segue uma longa exposição. Então que elas são diretamente afetadas, que essas quatro
997 comunidades são afetadas, isso está posto, é algo que está posto e documentado pela visão do órgão ambiental.
998 De fato, a outra questão, e me parece que esse não é o objeto propriamente do recurso e do parecer, o objeto
999 sempre vai na questão do registro, do reconhecimento formal, essa é a motivação do ato administrativo de
1000 sugestão de deferimento do recurso. De que não há, ele não nega a existência fática, no mundo, das quatro
1001 comunidades, tampouco nega que elas são comunidades que se relacionam com os impactos ambientais do
1002 empreendimento. Mas o que diz é: ‘Olha, a partir do momento que essas comunidades não estão certificadas nos
1003 dois órgãos, estadual e federal, elas passam a não fazer jus ao direito à consulta livre, prévia e informada’, e,
1004 portanto, pedindo a condicionante. Então me parece que, de fato, para até manter aqui essa linha de atuação, o
1005 foco, que é a condicionante, e os elementos trazidos como argumentos recursais e do órgão ambiental no seu
1006 parecer recursal, é que me parece que a discussão tem que se delimitar a isso de fato. É o que está sendo colocado
1007 aqui como o motivo para alterarmos a decisão que foi prolatada o ano passado, há menos de 12 meses, na CMI, é
1008 esse. Na nossa visão, como eu disse, não é um motivo novo, não há fato novo. Pelo contrário, o fato novo é um fato
1009 que reforça o argumento. De fato, não cabe ao Ministério Público, não cabe à Cimos, não cabe a quem quer que
1010 seja no Ministério Público certificar que uma comunidade é ou não é uma comunidade quilombola, é ou não é uma
1011 comunidade tradicional. Não cabe à instituição fazê-lo. Cabe às próprias pessoas, são essas próprias pessoas, de
1012 fato, que têm que se autoidentificar. O que foi trazido é um reforço de argumento no sentido de que foi analisado,
1013 e há traços ali disso; e foi trazida uma informação de que uma dessas comunidades se autoidentificou como
1014 remanescente de quilombola. Ou seja, esse é um dado objetivo que foi trazido, eu não estou fazendo aqui nenhum
1015 tipo de juízo de valor sobre isso. Então é só para trazer essas ponderações. Mas, como eu disse, a discussão é uma
1016 discussão interessante, a questão mais de fundo, enfim, mas eu não poderia deixar – até por questão de coerência
1017 aqui – de trazer essa complementação. Enfim. Mas fico à disposição aqui para o debate, para discussões que os
1018 conselheiros, enfim, vão se manifestar como entenderem adequado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
1019 “Agradeço a manifestação, Dr. Lucas. Luciano Medrado; depois eu passo a palavra para o Pedro, do MMA, e depois
1020 para o Manetta e para a Flávia.” Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado: “Presidente, eu gostaria primeiro
1021 de manifestar meu irrestrito respeito e reconhecimento ao Ministério Público, de grande credibilidade, de grande
1022 importância para a sociedade brasileira, mas eu não vi no parecer dele, do Ministério Público; eu vi uma
1023 manifestação de uma Coordenadoria de Proteção a essas comunidades; mas não vi nenhum parecer da
1024 Coordenadoria – se é que ela existe – dos direitos e proteção da atividade empreendedora. Então fica um parecer
1025 um pouco unilateral, o que nos leva à condição de que a atividade empreendedora hoje pode ser considerada
1026 hipossuficiente. Por outro lado, eu tenho dúvida se o Brasil é signatário dessa Convenção 169 da OIT, porque na
1027 época houve um debate muito grande, e eu estava nessa reunião, em Genebra, porque esse é um assunto do
1028 Conselho de Direitos Humanos da ONU, e não da OIT. E eu não sei como é que ficou isso e também não sei se o
1029 Brasil é signatário dessa Convenção. Por outro lado, fica claro, eu gostei muito da manifestação do Ministério
1030 Público, porque ela é sempre enriquecedora. E eu até gostaria que em outros pontos de pauta, que normalmente
1031 o Ministério Público se abstém, que ele também pudesse um parecer. Para a nossa segurança jurídica, eu gostaria
1032 sempre de conhecer o parecer do Ministério Público. Por outro lado, a fala da Secretaria de Governo e da Sede, e

1033 finalmente pela Seinfra, deixa clara uma posição de neutralidade, mas de se fazer o cumprimento legal. Quando o
1034 Dr. Lucas coloca que se retirar essa condicionante haverá um prejuízo socioambiental, eu posso afirmar com toda
1035 segurança que se mantiver essa condicionante nós teremos um prejuízo econômico. E quanto mais tempo demora
1036 o processo de licenciamento você está prejudicando o início das atividades econômicas, você está prejudicando a
1037 geração de emprego e renda. Por outro lado, o parecer do Vitor foi conclusivo, na minha opinião. Nós não estamos
1038 aqui discutindo isso ou aquilo, nós estamos discutindo se devemos manter a condicionante da consulta prévia a
1039 essas comunidades ou não. Eu tive a curiosidade de entrar no site dessa empresa, da Mlog, e já vi lá alguns sinais
1040 de adoção da certificação ESG na sua empresa. Isso já nos dá certa segurança de que as questões ambientais, as
1041 questões sociais, as questões de governança serão tratadas de uma forma contemporânea. E manifesto mais uma
1042 vez aqui a minha preocupação que na metodologia ESG você considera o ambiental, o social e a governança e não
1043 considera o econômico. E a atividade empreendedora, se ela não for ser sustentável economicamente, ela não tem
1044 sustentabilidade. São essas as minhas colocações, e eu vou encaminhar meu voto pela exclusão sumária dessa
1045 condicionante. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Sr. Luciano. Aqui na sequência,
1046 Pedro, pelo MMA. Pois não, Pedro.” Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca: “Boa tarde,
1047 presidente. Boa tarde, demais conselheiros. Presidente e demais colegas conselheiros, eu queria iniciar minha fala,
1048 como porta-voz do Ministério do Meio Ambiente, não poderia ser diferente porque na atual gestão do governo
1049 federal o Ministério do Meio Ambiente tem muito apreço e respeito aos direitos dos povos tradicionais, indígenas
1050 e quilombolas, e que eu ratifico plenamente a posição do Dr. Lucas, pelo Ministério Público de Minas Gerais. E digo,
1051 respondendo a alguns questionamentos que podem estar refletindo a quem está nos escutando via YouTube e aos
1052 demais conselheiros aqui, que quem vai ter prejuízo com a exclusão dessa condicionante são de fato essas
1053 comunidades tradicionais, sejam quilombolas ou tipo geraizeiras, enfim, que estão localizadas na área diretamente
1054 afetada pelo empreendimento. Imagino eu. Porque é uma condicionante, como bem lembrado pelo Dr. Lucas, para
1055 a Licença Prévia e de Instalação. E essas comunidades como um todo são hipossuficientes, como todos sabem.
1056 Geralmente pessoas humildes que quase não têm acesso à comunicação do meio moderno nosso, digamos assim,
1057 ou que talvez pelo modo de vida ancestral deles, até o momento, só queriam viver seguindo as tradições deles no
1058 território ancestral deles e que até então não procuraram nenhum órgão público para formalizar a sua condição de
1059 comunidade quilombola ou tradicional, porque não precisaram, porque eles só desejam viver na paz e na
1060 ancestralidade deles, no meio de vida que eles estão acostumados. E eu digo mais, eu digo que quem vai ter – e
1061 sabe disso – um prejuízo, se essas comunidades tiverem o acesso à informação, como deve ser feito, de forma
1062 transparente, para se fazer vigor aqui a legalidade que se expressa na Convenção do OIT e no próprio ordenamento
1063 jurídico nacional, é o empreendedor. Ele sabe que pode ter prejuízo, sim, se as comunidades tiverem ciência dos
1064 direitos e da condição de cada um, que eles podem ter, sim, direitos garantidos como quilombolas ou comunidades
1065 tradicionais. Então por isso o empreendedor vem aqui na CNR tentar novamente derrubar essa condicionante. Que
1066 foi mantida, eu lembro. Que já fui conselheiro da CMI no mandato passado. Infelizmente, o Ibama não tem mais
1067 cadeira na CMI, mas como superintendente interino, na época, do Ibama, eu tive cadeira na CMI e participei da
1068 votação e da discussão da exclusão dessa condicionante. E foi um momento que eu acho de um debate muito rico,
1069 em que foi mantida a condicionante em votação na CMI, em dezembro do ano passado. Inclusive, eu lembro bem
1070 que foi até tentado que se ouvissem todas as comunidades que pudesse se identificar como quilombolas ou
1071 tradicionais, à época, e isso não conseguimos passar pela votação democrática, mas se manteve essa condicionante.
1072 Então eu quero que cada conselheiro aqui reflita no seu íntimo e pense realmente na resposta de quem vai sair
1073 prejudicado com essa falta de comunicação. Eu acho que o dever, a transparência do empreendedor, deveria, sim,
1074 ser mantido, de ele ir a cada comunidade dessa nominada e esclarecer a eles se eles se sentem como quilombolas,
1075 como tradicionais, e passar os caminhos, se eles se sentem assim, quais seriam os órgãos para buscar. Mas querem
1076 retirar porque sabem que podem ter um prejuízo grande se eles forem assim decretados, porque certamente pode
1077 haver uma limitação da área diretamente afetada pelo empreendimento frente ao território ancestral ocupado por
1078 essas comunidades. Eu acho que essa discussão cinge a isso, a defender o hipossuficiente, que de fato quem é não
1079 é o empreendedor, são sim essas pessoas simples e humildes que só querem ter o direito a ter o modo de vida
1080 deles perpetuado sem nenhuma intervenção. E só não procuraram um órgão público, creio eu, porque até hoje não
1081 houve intervenção. Mas depois de instalada uma mineração como vizinho certamente o terão. E talvez aí seja
1082 tarde demais para buscar seus direitos, uma reparação quando seu território for afetado por uma mineração ao
1083 lado. É isso que eu queria dizer, e boa tarde a todos.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a
1084 manifestação do Pedro. Passo para o Adriano e depois para a Flávia.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta:

1085 “Senhor presidente, independente até dos debates, que são profundos, questão de base, a essência da discussão
 1086 dessa Resolução da OIT, eu acho que nós estamos aqui no Conselho falando em terceira pessoa de acontecimentos
 1087 que são relatados. E temos pessoas capazes de nos reportar essa situação, em primeira pessoa, nos inscritos. Então
 1088 eu acho que até o quanto antes prosseguirmos nesse debate eu gostaria de ouvir os inscritos, porque é uma questão
 1089 localizada, específica, e eu acho importante essa percepção. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
 1090 “Ok., conselheiro. Como sempre eu faço, Manetta, como você também sabe, eu passo para vocês, vou chamar os
 1091 inscritos; chamo de novo. Aí eu chamo novamente a equipe da Suppri, o Vitor e a Giovana; e depois retorno de
 1092 novo ao Conselho. Eu sempre faço, eu esgoto, não coloco em votação enquanto não tiver debate. Flávia, pois não.”
 1093 Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral: “Eu queria também fazer coro ao parecer do Ministério Público, ao
 1094 relato de vistas. E com a diferença: eu acho que não é caso realmente de baixar em diligência ou de pedir revisão
 1095 de parecer, porque as informações que o relatório da Suppri considerou é que não precisaria ter o reconhecimento
 1096 das comunidades. Só que agora eu acho que os elementos que foram trazidos à discussão é que realmente as
 1097 comunidades existem, mas não passaram por um processo de reconhecimento, pelo que o Pedro falou, o que foi
 1098 dito, até por falta de informação. E essa falta de informação eu acho que podemos atribuir isso também à omissão
 1099 da atuação do Estado, do próprio Estado, como eu levantei na última reunião, que isso já estava no ofício que o
 1100 Ministério Público nos enviou. O Estado tem uma lei estadual que trata da política para desenvolvimento
 1101 sustentável dos povos e comunidades tradicionais, tem um decreto que regulamenta; esse decreto é de 2017, fala
 1102 da comissão, fala das estratégias de busca ativa dessas comunidades. E aí como nós estamos falando de
 1103 comunidades que são simples e que precisam do Estado, que enquanto poder público tem que entrar com a sua
 1104 atuação de tutela de direitos difusos, tem que entrar com estratégias também para poder minimamente municiar
 1105 de informações para que essas comunidades não desapareçam. Como aconteceu nesses 500 anos de história do
 1106 Brasil. Quantas comunidades foram extintas? Então eu acho que hoje, com todas as informações que nós que
 1107 estamos aqui no Conselho temos, com toda a responsabilidade que nós temos, por representar a sociedade neste
 1108 Conselho, nós não podemos deixar passar em branco, deixar de ouvir essas comunidades. Não que isso vai impedir
 1109 o empreendimento, mas eu acho que precisamos ouvir. Então acho que é necessário manter a condicionante para
 1110 que essas comunidades sejam formalmente ouvidas, senão corremos o risco de acontecer isso que acontece nas
 1111 próprias manifestações aqui dos conselheiros desde o começo, que se baseia simplesmente no fato de não haver
 1112 um reconhecimento formal da comunidade. Eu acho que a nossa responsabilidade aqui é de manter essas
 1113 comunidades tradicionais hipossuficientes e que não tem quem zele por elas. E se o Estado foi omissão até agora,
 1114 como a comissão não está atuando, eu acho que não podemos incorrer no mesmo erro. Então eu faço coro aqui ao
 1115 parecer do conselheiro do Ministério Público, Dr. Lucas Trindade, e à fala também do Pedro Fonseca, do Ministério
 1116 do Meio Ambiente, que, para mim, eu acho que foi perfeita também. Obrigada.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira
Trovão: “Agradeço a fala da Dra. Flávia. Abrindo um parêntese, eu estava conversando aqui com o Vitor, meu colega
 1117 de mestrado. Eu estou fazendo mestrado, Vitor, o meu tema é justamente esse: a participação popular nos
 1118 processos de licenciamento ambiental passíveis de deliberação pelas Câmaras, justamente nesse aspecto, o que
 1119 leva à participação, por que às vezes não tem. Então aproveitar isso aqui para a tese, para a dissertação. E na nossa
 1120 sequência o Adriano falou, Flávia. Tem algum outro conselheiro antes de eu chamar os inscritos? Então vamos
 1121 passar para os inscritos? Primeiro a senhora Adriana. Sra. Adriana, a senhora tem 5 minutos, podendo ser
 1122 prorrogados. Pois não, com a palavra.” Adriana Paula Pereira/inscrita: “Boa tarde a todos, meu nome é Adriana
 1123 Paula Pereira, sou remanescente quilombola da Fazenda Mata Cavalos, localizado no Morro do Pilar. E eu gostaria
 1124 muito de agradecer a oportunidade de poder dizer para vocês que nós existimos, sim, e que nós, quando eu digo
 1125 ‘nós’, as comunidades Chácara, Lavrinha, Facadinho, Carioca, Mata Cavalos desejam, sim, ser ouvidas. E algumas
 1126 coisas nos causam assim absoluta indignação, porque quando se diz que nós não existimos, se alguém não esteve
 1127 lá, ainda seria aceitável, mas a Mlog aceitou um empreendimento onde a Manabi já havia feito pesquisas na área.
 1128 Inclusive, ela registrou isso em dois livros: ‘Morro do Pilar – Histórias, costumes e tradições’; ‘Morro do Pilar –
 1129 Cultura, memória, sustentabilidade e antecipação do futuro’. Então como é que a mineradora produz um material
 1130 desse e depois vem dizer que nós não existimos. E acho que é muito fácil dizer que o empreendedor vai ter prejuízos
 1131 caso a condicionante não seja retirada. Porque o empreendedor tem sempre que ganhar, e a gente tem que sempre
 1132 perder. Nós temos uma característica. Quando se fala, eu ouvi várias vezes aqui, a gente precisa saber se há
 1133 características de comunidades tradicionais. Sim. Inclusive, uma delas, que vem há séculos, é de ser lesado cada
 1134 direito que a gente adquire, é um prejuízo criado. Então a gente tem que estar sempre na luta para manter aquilo
 1135 que a gente já conquistou. Se a condicionante não faz tanta diferença, é só deixar, é só manter. Se ela não causa

nenhum impacto, se ela não traz nenhum problema. Agora ouvir as pessoas depois do processo, no curso do processo? Vai adiantar ouvir a comunidade depois que a casa estiver no chão, depois que a horta estiver destruída, depois que a casa de farinha não mais existir? Vai ouvir para quê? Até o dia de hoje a comunidade só obedeceu ordens e determinações, e a Mlog não está cumprindo nem o que ela mesmo determinou. Se hoje com a condicionante mantida as coisas estão do jeito que estão, com a tirada dela o que vai acontecer? Tirando essa condicionante, o que vai acontecer? Vocês têm ciência que eles fizeram perfurações durante a noite, ligando refletores, que os moradores perderam noites de sono; não conseguiam dormir porque acordavam de madrugada com barulho e refletor ligado. E a condicionante estava aí. Como é que vai ser se retirar a condicionante? Eu sei que o empreendimento é importante, nós entendemos isso, vai sim trazer empregos. Agora as coisas têm que ser feitas com equilíbrio, com sustentabilidade. Vai ser tudo feito a qualquer custo? Nós temos direito de ser ouvidos, nós queremos ser ouvidos. E a OIT nos garante isso. Eu acho que é muito importante a gente pensar se esse mineroduto estivesse passando em outro lugar, se se descobrisse minério num bairro nobre de Belo Horizonte. Será que as pessoas não seriam ouvidas? Nada contra quem está em bairro nobre, eu não estou falando aqui da pessoa em si, eu estou dizendo às vezes do olhar que a gente tem para cada um. A gente está falando de pessoas, a gente está falando de vidas, de pessoas que vivem do que produzem nos seus quintais. Não adianta só pegar e mudar de lugar, essas coisas afetam a saúde emocional, a saúde mental e até física de uma pessoa. Hoje a gente está falando de cinco comunidades, um dos motivos disso é o fato de haver uma diáspora lá atrás, de ter acontecido lá atrás um ato violento que fez com que as pessoas de uma comunidade se espalhassem, senão talvez todos nós estariámos num só lugar. E algumas falas aqui, vocês me perdoem, peço desculpas, mas é porque tem coisa que realmente é difícil ouvir, mas algumas falas dão indícios de que a ideia é sinceramente induzir a erro para que a gente passe por uma outra violência, só que, dessa vez, jurídica. Porque nós existimos, os livros estão aí, a própria mineradora registrou. O reconhecimento, estamos em busca dele, porque realmente nós temos uma característica que é de pessoas que tiveram, sim, poucas oportunidades, é uma região de muito pouco emprego, onde estudar é muito difícil; a maioria para estudar tem que sair da cidade. Então muitos filhos do Morro do Pilar não podem ficar lá por causa disso. Então isso também implicou em hoje não se ter um reconhecimento. Um reconhecimento documentado pela Fundação Palmares, por algum órgão do governo. Mas a Manabi já documentou, ela reconhece. E o que eu peço a vocês é isso, se a condicionante não afeta em nada, se ela não é tão importante assim, é só deixar. Por que a insistência em retirar? E como foi falado aqui, o empreendimento pode ter prejuízo, a comunidade já está tendo. Em 2017, eles receberam a ordem de não plantar mais nada em seus quintais porque não iriam pagar indenização por nenhuma manga a mais do que tivesse no quintal. Só que aí depois de 2017 assumiram. E aí quem parou de plantar como é que está? Quem continuou plantando está sobrevivendo... Então a gente está falando de pessoas que contribuíram para a construção deste país. Morro do Pilar foi o primeiro produtor do minério de ferro do Brasil. A gente costuma, às vezes, já está tão enraizada essa coisa de a gente não valorizar a base da pirâmide, isso precisa ser visto. Eu acho que esse é o momento. Todo mundo quer que a sua região progrida, que ela melhore, mas há lugares onde mineradoras passaram que ninguém quer ficar, e não é isso que a gente quer para Morro do Pilar. Não é isso que nós queremos. Nós queremos, sim, que venha emprego, que venha progresso, mas que venha respeito. O livro, inclusive, que a Manabi editou fala de antecipação do futuro. Que futuro é esse? A comunidade não teve acesso a nenhum planejamento. Os funcionários dessa mineradora vão ser atendidos em que hospitais se precisarem? Se vierem com as famílias, onde os filhos deles vão estudar? Onde é o posto de saúde em que eles vão ser atendidos? Tem casas – inclusive, uma delas é de membro da minha família – em que o mineroduto passa a poucos metros. Dá para ir a pé, não sei se vocês têm ciência disso. Então a gente pode produzir materiais no local, fazer vídeos, para municiar vocês dos elementos que precisarem. Agora não ouvir a comunidade é muito estranho para uma empresa que diz que quer trazer progresso para uma região. Nós somos, sim, quilombolas, nós, sim, nós reconhecemos e nós queremos manter as nossas tradições, nós queremos ter o nosso direito respeitado. Quando a gente se coloca no lugar do outro talvez fica mais fácil de imaginar. Vamos imaginar mineroduto querendo passar dentro do seu quintal, e aí vão te dizer ‘agora você vai mudar para tal lugar, eu vou te pagar tanto, e é assim que vai ser e pronto e acabou’. É mais fácil a gente pensar dessa forma? Porque quando a gente está falando de terceiros talvez fica mais fácil de a gente tomar algumas decisões. Mas empatia eu acho que é importante. Inclusive, até eu agradeço, Dr. Yuri, pelo tempo que o senhor me concedeu, mas, inclusive, a gente vê até nisso, a parte mais atingida é a que tem o menor tempo. Eu sei que talvez o senhor está seguindo algum protocolo, mas são coisas que a gente precisa mudar. Claro que a gente está tratando aqui desse caso, do caso concreto, mas tem coisas que a gente tem que avaliar, a parte mais atingida é a que tem menor tempo. Eu agradeço e eu acredito que vai ser tomada aqui

1189 uma decisão justa." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação da Sra. Adriana. Como
1190 bem a senhora falou, eu sigo o Regimento, Sra. Adriana. Ainda os inscritos. Próximo. Malard, pois não, com a
1191 palavra." Antônio Malard/inscrito: "Senhor presidente, boa tarde. Senhores conselheiros, boa tarde. Antes de
1192 iniciar, senhor presidente, eu queria já solicitar uma prorrogação. O assunto é extenso. Eu gostaria de pedir os 11
1193 minutos regimentais, caso os conselheiros concordem." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok. O inscrito
1194 tem direito a 5 minutos; 5 minutos pelo Conselho; 1 minuto pela Presidência. Então eu coloco 5 minutos em votação
1195 pelo Conselho... Ok., 5 minutos pelo Conselho, 5 minutos de direito do inscrito e mais 1 minuto pelo presidente: 11
1196 minutos. Pois não, Malard, com a palavra." Antônio Malard/inscrito: "Obrigado. Primeiramente, eu gostaria de
1197 elogiar o parecer da Suppri, assim como as colocações do Dr. Vitor, da Dra. Giovana e também os relatos de vista
1198 da sociedade civil e também do governo, da Sede e da Seinfra, que extrapolaram mesmo a discussão, apresentaram
1199 todas as informações pertinentes para ter condição, para vocês conselheiros, senhores conselheiros, chegarem
1200 numa decisão. Eu acho que inicialmente é importante dizer, todo mundo concorda que essas comunidades estão
1201 lá, as quatro comunidades descritas nas condicionantes sempre foram escutadas. O que se discute aqui é se elas
1202 são ou não povos tradicionais ou comunidades quilombolas. E quem vai dizer se elas são ou não, a princípio, são as
1203 próprias comunidades. Reconheço isso. Entretanto, seguindo um rito necessário. Então existe um rito definido
1204 tanto em nível estadual quanto em nível federal. Caso fosse assim o contrário, qualquer uma pessoa poderia se
1205 autodeclarar sem cumprir rito nenhum, sem entrar com nenhum processo em nenhuma esfera. E aí com todo
1206 respeito à Sra. Adriana, que é uma pessoa muito esclarecida, o simples fato de ela vir aqui não quer dizer que a sua
1207 comunidade é uma comunidade quilombola ou é um povo tradicional. Até sugiro que, por ser uma pessoa
1208 esclarecida, que leve para as comunidades quais são os ritos necessários para se cumprir esse processo. Em relação
1209 ao reconhecimento, está claro para todo mundo, inclusive para o Ministério Público, para todos que manifestaram,
1210 que não existe esse reconhecimento, isso está comprovado e apensado aos autos do processo, reforçado pelo
1211 parecer da Suppri. Não tem nenhum reconhecimento pela Fundação Palmares, não tem nenhum reconhecimento
1212 pelo governo de Minas em relação aos povos tradicionais, pela Sedese, através da Comissão Estadual para
1213 Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Então feito primeiro o esclarecimento eu
1214 queria agora rebater alguns pontos trazidos pelo Ministério Público, e claro o Dr. Lucas sabe do grande apreço que
1215 eu tenho por ele, que eu também tenho pelo Caoma, pela Cimos, pelo Ministério Público em si, mas é importante
1216 que eu rebata todos os pontos, porque todos os pontos são claramente rebatidos. Além também da recomendação
1217 que foi apresentada agora na reunião, que não apresenta também nenhum fato novo que não tenha sido
1218 apresentado pelo Dr. Lucas no seu relato de vista. Talvez o único fato novo que tenha sido apensado agora nessa
1219 recomendação lida nesta reunião refira-se a algumas decisões judiciais. Mas todas as decisões judiciais remetem à
1220 necessidade de se fazer uma consulta prévia, livre e informada, entretanto, desde que tenha alguma comunidade
1221 reconhecida que seja quilombola ou seja povos tradicionais. O que reforçamos sempre. Se assim tiver, o
1222 empreendimento vai cumprir o seu rito, como o Dr. Vitor falou muito bem. Se houver reconhecimento, a empresa
1223 vai cumprir a legislação. Ninguém aqui não está querendo não cumprir a legislação, o empreendimento cumpre
1224 essa ou qualquer outra legislação. Acontece que hoje, legalmente, não há nenhuma motivação para fazer uma
1225 consulta dessa natureza a essas comunidades. No relato de vista do Dr. Lucas é apresentado que não houve um
1226 fato novo, e assim também colocado pelo conselheiro do Ministério do Meio Ambiente em relação à reunião onde
1227 foi pedida a exclusão da condicionante, na CMI. Mas houve, sim, um fato muito novo que fez com que a Suppri
1228 fizesse um entendimento diferente da Supram Norte à época. À época, não existiam nos autos as comprovações
1229 da Sedese e também da Fundação Palmares. Existia uma da Fundação Palmares, mas era de 2014. Então tem, sim,
1230 um fato novo, extremamente relevante, no período de tempo da votação da CMI em relação a agora. No recurso
1231 apresentamos todas as comprovações. Então esse é o primeiro ponto. Em relação à OIT 169, é importante
1232 apresentar que ela estabelece diretrizes gerais e estabelece, e com toda a razão, o que é defendido por todos, a
1233 garantia de direitos aos povos tradicionais, indígenas, quilombos, remetendo aos Estados e países que estabeleçam
1234 os seus regulamentos. Então eles devem definir procedimentos. No relato de vistas é apresentada a Lei Estadual
1235 21.147/2014 e o Decreto Federal 4887/2003, mas não fala dos dois principais instrumentos que vêm depois dessas
1236 normativas, que são no âmbito estadual o Decreto 47289/2017, que estabelece os critérios para reconhecimento
1237 dessas comunidades; e no âmbito federal, da Fundação Palmares, a Portaria 98/2007, que estabelece todos os
1238 critérios que precisam ser seguidos para uma autodeclaração de povos quilombolas. E nessa Portaria deixa-se muito
1239 claro o seguinte, que é necessário para a autodeclaração ter uma reunião, que seja convocada com objetivo
1240 específico de deliberar sobre a autodeclaração. Conforme um depoimento de um representante do Ministério

1241 Público à Polícia Civil recentemente, o próprio representante do Ministério Pùblico diz que não houve um objetivo
1242 específico para deliberar sobre a autodefinição para essa reunião, que essa reunião não foi chamada para isso. Na
1243 ata apresentada, que está apensa à recomendação lida hoje, até fala isso. Entretanto, nessa reunião, houve a
1244 participação de 24 pessoas apenas. A comunidade Carioca, senhores, para vocês terem uma ideia, tem 255
1245 eleitores. Que representatividade é essa? Olha o que diz a Portaria da Fundação Palmares, que para emissão da
1246 certidão de autodefinição para remanescentes de quilombos deverão ser dotados os seguintes procedimentos: a
1247 comunidade deverá apresentar ata de reunião convocada para a específica finalidade, o que não se cumpriu, e
1248 aprovada pela maioria dos moradores. Que maioria é essa de 24 pessoas? Sendo que das 24 pessoas podemos
1249 afirmar que pelo menos seis pessoas sequer são das comunidades. Então não pode, de maneira nenhuma, uma
1250 pessoa, duas, três abrirem e se autodeclararem quilombolas. Depende da maioria. Então isso é um fato que não foi
1251 apresentado agora. Não basta apenas um protocolo, que nem sabemos se houve, como relatado pela Supri. Então
1252 isso não pode ser simplesmente suficiente. O Ministério Pùblico também relata que nos próprios estudos
1253 ambientais houve registro de que essas comunidades têm características de quilombolas. Não tem isso, em nenhum
1254 lugar no estudo não tem. Aí como exemplo é trazido o seguinte, só para trazer alguns exemplos: que as
1255 comunidades remontam do início do século XX. Então toda comunidade do início do século XX pode ser considerada
1256 um povo tradicional? Que as comunidades, os moradores são tradicionalmente produtores rurais. E também que
1257 o povoado trabalha com palha do taquaruçu. Isso não pode por si só ser um critério para definição de um povo
1258 tradicional. São relatos que foram apresentados, e são verdadeiros, mas que de longe não são suficientes para
1259 caracterizar uma comunidade como tradicional ou como quilombola. E é importante dizer que estamos falando de
1260 uma licença de 2014. Passaram-se 11 anos, 9 anos; 11 anos, porque em 2012 começou o processo; 11 anos. E aí há
1261 uma semana uma comunidade então entra com um processo. E aí, como eu mencionei, completamente fora dos
1262 ritos. Então não é um processo, não é o que está sendo discutido agora, está sendo discutido há 11 anos. Mas
1263 reforço: caso tenha um processo que siga os ritos, e a comunidade, em sua maioria, diga que é um povo tradicional,
1264 o empreendedor vai acatar isso e vai seguir, porque tem que seguir, a legislação, ele não se furta. O empreendedor
1265 fez tudo que deveria ser feito, consultou várias vezes essas comunidades, não como consulta livre, prévia e
1266 informada no âmbito do que está sendo discutido aqui, mas em audiências públicas, nos diagnósticos
1267 socioambientais, em visitas às comunidades diversas vezes. Então de maneira nenhuma é possível falar que essas
1268 comunidades não foram ouvidas. Então isso é algo que precisa ficar registrado. Então não há nada em que se falar
1269 em não excluir essa condicionante. E em uma hora foi colocado qual o prejuízo de retirar essa condicione. Na minha,
1270 opinião é a legalidade, não existe um rastro legal para se exigir essa condicionante. Como eu mencionei, houve
1271 todas as consultas pertinentes. E mais uma vez, eu reforço, o empreendimento, o empreendedor, a Mlog, que já
1272 faz muito, muito, sem sequer ter instalado – lógico, ela não tem uma Licença de Instalação ainda – pelas
1273 comunidades. E com certeza fará muito depois que iniciar as suas instalações, depois de cumpridos os ritos das
1274 licenças. Ou seja, vai cumprir como sempre cumpriu a legislação. Então agradeço a oportunidade e permaneço à
1275 disposição. Temos mais dois inscritos representantes do empreendimento, a Maria Cláudia também pela Alger
1276 Consultoria, como eu e o Luciano, da Mlog. Mas neste momento eles estão inscritos, senhor presidente, mas abrem
1277 mão da palavra, a não ser que volte para nós para alguma colocação. Agradeço mais uma vez.” Presidente Yuri
1278 Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Malard, pela manifestação. Então a Dra. Maria Cláudia não vai se manifestar
1279 e nem o Luciano. Qual seria o próximo? Sra. Regina Souza está presente? Não tem ninguém na sala de espera.
1280 Quem é o próximo? Tentem contato com ela, enquanto vamos dando andamento à nossa reunião. Eu vou retornar,
1281 após a manifestação dos inscritos, à equipe da Supri. Eu vou passar a palavra para o Vitor, e caso também a
1282 Giovana quiser se manifestar. Pois não, Vitor.” Vitor Reis Salum Tavares/FEAM: “Só algumas ponderações para eu
1283 acho finalizar. Acho que já estão todos os argumentos postos, Yuri, de uma maneira geral. Eu acho que a decisão já
1284 vai ter um lastro de informação para que os conselheiros possam tomar a decisão que entendem mais pertinente.
1285 Mas eu queria ressaltar alguns pontos que eu julgo que são muito pertinentes. O primeiro deles está relacionado à
1286 fala da Sra. Adriana. Senhora Adriana, até peço-lhe desculpa se em algum momento chegou algum tipo de
1287 informação, pelo menos da minha parte, em que não estamos reconhecendo a existência dessas comunidades no
1288 entorno de onde se pretende instalar o empreendimento. Nós reconhecemos, sim, sabemos que existe essa
1289 avaliação. Vamos dar as tratativas necessárias no curso do procedimento de licenciamento ambiental ao que
1290 compete à FEAM, agora atualmente no curso desse procedimento para tutelar esse processo e essas avaliações,
1291 principalmente a socioambiental. Mas o que estamos querendo trazer para essa discussão é que para essas
1292 comunidades não temos o reconhecimento ou então o início do processo de reconhecimento formal. É esse o

1293 ponto. São coisas distintas. Materialmente, eu acho que em nenhum momento estamos aqui trazendo a
1294 inexistência ou invisibilidade dessas comunidades, Sra. Adriana. Nós reconhecemos essa existência. Alguns pontos.
1295 Dr. Lucas, também com todo respeito de discordância natural, que é para avaliação necessária, temos todas as
1296 maturidades e temos o maior respeito ao Ministério Público, temos várias tratativas em que conseguimos trazer
1297 muitos resultados positivos para avaliação de impacto ambiental no Estado de Minas, melhoria ambiental de Minas,
1298 mas a viabilidade ambiental do empreendimento já está atestada desde o momento em que está expedida a sua
1299 Licença Prévia. Em abstrato, o empreendimento já tem viabilidade ambiental atestada. O que nós vamos discutir
1300 em uma fase subsequente é um conceito relacionado ao modo de produção e o cumprimento dessas
1301 condicionantes. Então eu não vejo esse prejuízo porque, como eu disse, decorre de uma previsão legal. E até para
1302 que a gente envolva dentro desse contexto os órgãos competentes para tutelar a maneira de escuta dessas
1303 comunidades. Então do ponto de vista de avaliação de viabilidade ambiental isso já foi feito no momento anterior,
1304 lá em 2014, onde foi expedida a Licença Prévia do empreendimento dentro do contexto de próximos atos
1305 relacionados às fases de instalação e operação do empreendimento. Mas do ponto de vista abstrato do projeto
1306 apresentado, a forma de controle e mitigação apresentada, isso já foi avaliado e devidamente aferido pelos órgãos
1307 competentes. Então eu acho que isso é um ponto importante. Outro ponto que eu queria trazer em relação a essa
1308 questão, logicamente que temos as avaliações necessárias. Como eu disse, vamos cumprir todos os ritos no curso
1309 do procedimento. Não vejo prejuízo, pois o nosso foco está fadado no que tange a uma condicionante, não
1310 instalação ou operação do empreendimento. Ainda temos muito curso procedural, instrução procedural
1311 para seguir dentro desse processo. Vamos ter diversas fases necessárias para que a gente chegue dentro de um
1312 contexto de fase de instalação e operação. Reforço o que eu já falei no momento anterior, não estamos deliberando
1313 neste momento a instalação do empreendimento. Então eu acho que isso é muito importante. E por último eu
1314 queria trazer uma avaliação, Pedro, depois queremos até conversar com vocês para entender como é que o Ibama
1315 está fazendo dentro do processo de licenciamento ambiental de vocês. Porque vocês fazem avaliação de impacto
1316 ambiental de grandes empreendimentos, de larga magnitude, e eu acredito que tenha comunidades também
1317 dentro desse contexto de comunidades tradicionais, quilombolas, dentro do seu procedimento. Pelo que você
1318 falou, pelo menos pelo que você trouxe aqui, me parece que isso seja bem sedimentado dentro do âmbito do Ibama.
1319 Então depois, em um momento oportuno, não é aqui agora, mas vamos querer entender a experiência do Ibama,
1320 porque eu fiquei com a impressão de que me parece ser um pouco mais simples ou então bem sedimentado isso,
1321 e estamos aqui sempre para evoluir nossos procedimentos. Então depois vamos querer entender como o Ibama
1322 está fazendo isso.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação do Vitor. A Giovana quer
1323 se manifestar antes de eu retornar para o Conselho?” Giovana Baroni/Supri/SEMAD: “Eu vou complementar as
1324 palavras do Vitor, presidente. Com relação às falas da Adriana, só para falar que em momento algum, igual o Vitor
1325 deixou bem claro, o órgão ambiental nega a existência dessas comunidades. O que se questiona são esses traços
1326 de comunidades tradicionais e ou quilombolas, cuja competência para averiguar isso, analisar e apurar, fazer esse
1327 levantamento in loco, com essas características culturais, socioambientais, enfim, não seria do órgão ambiental,
1328 seria da Fundação Palmares. Inclusive, a comunidade que ela fala Mata Cavallo nem está inserida dentro dessa
1329 condicionante. Então eventualmente excluindo essa condicionante não traria nenhum prejuízo, igual já tínhamos
1330 relatado. Porque surgindo, inclusive, outras comunidades, igual ela mencionou que a dela é Mata Cavallo, que não
1331 está incluída na condicionante, inclusive, ela poderia até ser ouvida também, desde que tenha um reconhecimento
1332 formal pelo órgão competente, a Fundação Palmares. Na Portaria 57/2022, fala no artigo 4º que tem os
1333 procedimentos mesmo: a maioria absoluta de ata; se tiver alguma inconsistência de dados, a Fundação Palmares
1334 vai in loco fazer essa averiguação, enfim. Então nós entendemos que essa condicionante deve ser excluída, porque
1335 ela também é inexistível do ponto de vista prático. Porque ela estabelece procedimentos e requisitos também
1336 para uma oitiva prévia de comunidades tradicionais – nem menciona ‘quilombola’, mas fala ‘tradicional’ –, para
1337 ouvir a comunidade, a Fundação Palmares, enfim. E inclui oitiva, a participação de Fundação Palmares, enfim,
1338 Ministério Público, Defensoria Pública. Então ela estabelece procedimentos. Ferindo a competência, que seria no
1339 âmbito estadual, a Sedese, através da Comissão Estadual para o Desenvolvimento dos Povos e Comunidades
1340 Tradicionais, e, no âmbito federal, da Fundação Palmares. Então ela estabelece participação dessas entidades e
1341 órgão públicos, que são legitimados não só para representar, tutelar essas comunidades, mas também para emitir
1342 esse certificado, ou seja, sem que esses órgãos tenham feito o efetivo reconhecimento. Então será que eles
1343 participariam dessas oitivas? Então também continuamos entendendo que a oitiva prévia dessas comunidades
1344 prescinde de uma condicionante, não é necessária para o seu efetivo cumprimento, porque ela pode ocorrer

1345 durante o processo de análise do licenciamento ambiental, sem prejuízo, podendo até serem ouvidas outras
1346 comunidades que venham a ser reconhecidas e que não estão inseridas na condicionante, como é o caso da
1347 comunidade Mata Cavalo, mencionada pela inscrita Adriana. E o órgão também entende que essa autodeclaração
1348 não é nata, um direito só de existir por simples fato de a pessoa falar ‘que eu sou’; tem que haver os requisitos, as
1349 características, na verdade. Entendemos que seria um direito subjetivo desses povos e dessas comunidades. Como
1350 eu já disse antes, no intuito até de evitar eventuais exigências desarrazoadas por parte do poder público, que
1351 poderia, por exemplo, exigir que essas comunidades apresentassem, sei lá, uma certidão de imóvel, uma certidão,
1352 algum documento. Então a autodeclaração bastaria. Mas não é só autodeclaração, tem que ter traços também de
1353 tradicionalidade, enfim, os aspectos culturais, socioeconômicos, históricos, antropológicos. E quem é competente
1354 para poder averiguar isso in loco, fazer essa vistoria, é no caso das comunidades quilombola a Fundação Palmares.
1355 Lembrando que, como bem falado pelo Malard, o processo tramita, desde a Licença Prévia, há nove anos. Foi feita
1356 audiência pública nesse processo. O processo de licenciamento é público, então essas informações que eu estou
1357 falando constam no processo de licenciamento. Foi feita a prévia comunicação a todas as comunidades próximas –
1358 inclusive, porque elas são, de certa forma, afetadas –, com carro de som, panfletos. Isso tudo tem no processo. Elas
1359 participaram da audiência pública, e não menciona, não existe nenhum questionamento delas no âmbito do
1360 processo de licenciamento nem na parte de socioeconomia falando que elas estão se autodeclarando quilombolas.
1361 Enfim, apenas a descrição dessas comunidades no parecer não qualifica como tradicionais, até porque o órgão não
1362 tem nem competência nem expertise para poder fazer essa avaliação. É isso, senhor presidente. Mas qualquer
1363 esclarecimento adicional eu estou aqui à disposição.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço,
1364 Giovana. Eu vou passar a palavra para o Vitor e depois retorno ao Conselho.” Vitor Reis Salum Tavares/FEAM: “Uma
1365 pequena complementação, que eu acho que a Giovana trouxe um ponto que é essencial para essa discussão,
1366 relacionada à representante que está aqui, a Adriana, da comunidade Mata Cavalo.” Giovana
1367 Baroni/Supri/SEMAD: “Inclusive que é o protocolo que o MP menciona também.” Vitor Reis Salum Tavares/FEAM:
1368 “Exatamente. Eu acho que essa discussão, essa consideração da Giovana é de suma importância porque reforça
1369 todos os argumentos e base conceitual que estamos trazendo para essa discussão. Se fôssemos nos ater
1370 exclusivamente à condicionante que estamos discutindo... E não é isso, nós estamos defendendo o cumprimento
1371 do arcabouço normativo. E como já falado pelo empreendimento, que eu acho que também é muito relevante,
1372 uma manifestação pública no sentido do cumprimento de todas essas normas, inclusive do seu compromisso de
1373 fazer a escuta das comunidades no seu tempo e modo, cumprindo as determinações e regramentos das normativas
1374 dos órgãos competentes, o que a Giovana traz aqui é de suma importância. Porque se a gente se ater à
1375 condicionante essa comunidade não vai ser escutada. Não, o contrário, ela é uma comunidade que hoje me parece
1376 que talvez tenha um traço que exige a sua escuta no modelo da OIT 169 – isso precisa ser discutido no curso do
1377 procedimento –, mas ela não compõe a condicionante. E mesmo assim, se houver essa comprovação, nós vamos
1378 ter que exigir isso no curso do procedimento. Então eu queria só reforçar esse ponto, porque eu acho que é o ponto
1379 central da nossa discussão e é o que nos dá a base conceitual.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço,
1380 Vitor. Eu passo para o Pedro, depois para o Dr. Lucas. Pois não, Pedro.” Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes
1381 de Assis Fonseca: “Presidente e demais conselheiros. Eu só queria pontuar uma coisa interessante e essencial de
1382 dizer agora, depois de ouvir a fala da Giovana, pela Supri. É a questão que, como a própria SEMAD se diz
1383 incompetente e sem expertise para determinar pelos estudos apresentados pelo próprio empreendedor de que
1384 essas comunidades seriam ou não comunidades tradicionais e, principalmente, quilombolas – porque eu vou citar
1385 a Fundação Palmares agora –, não pode, inclusive, levar em consideração os próprios estudos dentro do EIA/Rima
1386 do empreendedor dizendo, pela consultoria contratada, que as comunidades não seriam tradicionais nem
1387 quilombolas. A Supri não pode emitir nenhum juízo de valor. E por isso que é essencial manter essa condicionante
1388 porque ela exige, com bastante exatidão, a presença da Fundação Palmares durante essas reuniões, porque é o
1389 órgão público que detém a competência para iniciar o processo e dirimir a questão. Então pelo princípio da
1390 precaução, que rege o direito ambiental, eu acho que devemos refletir novamente em manter essa condicionante,
1391 por ser a melhor medida dentro desse licenciamento ambiental. Porque se a Supri e a SEMAD não podem dizer,
1392 pelos estudos, chegar à conclusão se são ou não comunidades quilombolas essas nominadas, só pode a Fundação
1393 Palmares, e o próprio empreendedor, a consultoria, menos ainda, porque também não é o órgão competente para
1394 tanto, sem expertise, é necessário manter, sim, a condicionante porque a Fundação Palmares tem que ser ouvida
1395 e dirime a questão. Lá tem técnico com expertise para dizer ‘olha, vamos emitir o ato declarativo desse direito já
1396 existente’. Independente, não é constitutivo, como bem disse o Dr. Lucas. Mas ela tem a chancela, sim, a Fundação

1397 Palmares é que vai chancelar: 'Olha, de fato, esse ato autodeclaratório das comunidades está ok. Pelos nossos
1398 estudos e a nossa metodologia, são quilombolas.' Ou então pode simplesmente dizer 'não são'. Não é, e segue a
1399 vida do empreendimento. O que eu não entendo, como a própria Adriana, que é a representante de uma
1400 comunidade quilombola da região, por que essa razão de retirar essa condicionante. Então é isso eu queria colocar.
1401 É essencial mantê-la porque a Fundação Palmares tem que ser ouvida para dirimir essa questão, respeitando o
1402 princípio da precaução, que rege a lógica do direito ambiental e do licenciamento ambiental; que permeia toda a
1403 relação do licenciamento ambiental o princípio da precaução." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço
1404 mais uma vez a manifestação do Pedro. Dr. Lucas." Conselheiro Lucas Marques Trindade: "Muito obrigado, senhor
1405 presidente. Eu vou fazer uma fala bem breve, porque já fiz duas falas bastante extensas. Mas é só para fechar o
1406 raciocínio à luz das últimas considerações, de todas que foram trazidas após à minha última fala, e a conclusão é
1407 ratificar integralmente o nosso relato de vistas. Estamos ainda mais convencidos da necessidade de manutenção
1408 da condicionante. Acho que a fala da Sra. Adriana foi uma fala equilibrada, uma fala sensata, uma fala sincera, que
1409 externa o que já está formalizado em uma ata de reunião, pelo qual as pessoas se autoidentificaram quilombolas,
1410 não só da comunidade de Mata Cavallo, mas também da comunidade de Carioca. E, pelo que consta, protocolado
1411 junto à Fundação Palmares, ou seja, iniciado, portanto, o rito de certificação. E se houver alguma incorreção no rito
1412 cabe à Fundação Palmares exigir as devidas correções. Mas a verdade é que o processo administrativo ou o
1413 protocolo, direito de petição da população, já foi exercido junto ao órgão competente. E nada que foi dito aqui
1414 infirmou esse fato. Então isso nos deixa ainda mais claro que que é caso de seguir. Quanto à questão de
1415 condicionante – a viabilidade ambiental do empreendimento já foi atestada –, a condicionante tem natureza
1416 jurídica de requisito de validade da licença ambiental. Essa é a visão do Ministério Público. Uma condicionante tem
1417 a natureza jurídica de requisito de validade da licença ambiental. Se ela não for cumprida, uma das consequências,
1418 das possíveis consequências, inclusive, é a revogação da licença ou a anulação da licença, melhor dizendo. Então
1419 retirar essa condicionante agora significa que, para que a viabilidade ambiental do empreendimento se mantenha
1420 e seja certificada ou atestada, a consulta prévia não é um dos seus requisitos de validade. Quando na verdade é um
1421 requisito de validade, na nossa visão, em função da aplicação direta da Convenção 169 da OIT. Inclusive, se formos
1422 a alguns ordenamentos específicos, por exemplo, como a Lei Mar de Lama Nunca Mais, quando trata de barragens,
1423 fala que as condicionantes de uma licença não podem ser transpostas para outra modalidade de licença. Quer dizer,
1424 uma licença com uma condicionante não cumprida na Licença Prévia não pode ir como condicionante na Licença
1425 de Instalação ou algo do gênero. As condicionantes são fixadas para aquela modalidade de licença. E essa,
1426 evidentemente, claro, a oitiva das comunidades tem que ser uma condição da viabilidade ambiental ou
1427 socioambiental do empreendimento como um todo. Daí que nos parece que o local em que ela está é apropriado.
1428 Mas eu não vou alongar muito, nós já debatemos isso, enfim. Quanto às falas da Giovana, eu gostaria de retificar
1429 alguns pontos, porque a Giovana apresentou uns pontos incorretos, porque ela disse que a condicionante não fala
1430 'quilombola', quando a condicionante fala em quilombola; e ela disse que a condicionante não fala em Fundação
1431 Palmares, quando ela fala em Fundação Palmares. E eu concordo com a Giovana, a Giovana disse que é um direito
1432 subjetivo dessas pessoas, que tem natureza jurídica de direito subjetivo. E tem, aquele inerente à própria pessoa,
1433 que cabe a exercer. O direito subjetivo é aquele que compete à pessoa, à própria pessoa exercer. E essas pessoas
1434 o exerceram, do ponto de vista de manifestação oral neste momento. Uma das pessoas esteve aqui falando com a
1435 gente. Outra estava inscrita e não entrou, enfim, mas era uma outra das pessoas daquela comunidade que
1436 poderiam ter contribuído. Mas também há um documento em que existem essas informações. O que eu quero de
1437 dizer é: todos os documentos novos, os fatos novos trazidos são todos a confirmar a necessidade de oitiva prévia,
1438 de consulta prévia, e não o contrário, e não de desconstituir essa exigência. Portanto, partindo até da ideia de que
1439 nós estamos num recurso administrativo, muito específico, de uma condicionante. Nós não estamos discutindo a
1440 licença como um todo, não estamos discutindo instalação, não estamos discutindo operação, nós estamos
1441 discutindo uma condicionante. A nós nos parece que deveria haver uma grande segurança em infirmar, em
1442 desconstituir o que veio sendo praticado ao longo dos anos no licenciamento ambiental. É mencionado também
1443 pela equipe da Supri que os traços culturais, enfim, têm que ser identificados também, têm que compor além da
1444 autodeclaração, e todos os elementos que foram trazidos até agora ao conhecimento do Ministério Público dão a
1445 entender e confirmam esses traços, essa singularidade cultural, esses traços distintivos antropológicos e culturais.
1446 Isso está expresso, como eu disse, isso veio na recomendação de que nós tomamos conhecimento hoje, mas eu já
1447 tinha visto o relatório técnico, um relatório subscrito, inclusive, por especialistas em antropologia. Mas não cabe,
1448 de fato, ao Ministério Público dizer se é ou não é. Não é isso que eu estou dizendo. Eu quero dizer é que os

1449 elementos probatórios não indicam que não são, que não sejam comunidades tradicionais. O que eu quero dizer é
 1450 que não há elementos indicando má-fé, não há elementos indicando uma fraude. Pelo contrário, todos os
 1451 elementos demonstram a veracidade da situação fática posta, todos os elementos probatórios estão nesse sentido.
 1452 Agora realmente a discussão do recurso é uma discussão muito pontual, porque é trazido também pela equipe
 1453 técnica da Supri dizendo 'olha, a condicionante é inexequível'. Mas não é disso que está sendo tratado. Não nos
 1454 parece inexequível, mas o objeto recursal não é esse. Então também nem vou tentar aqui argumentar nesse sentido
 1455 de exequibilidade etc. porque o objeto recursal é outro, quer dizer, as razões recursais e as razões do parecer são
 1456 outras. Mas com base apenas nessas razões eu retorno ao nosso relato de vistas no sentido de que, na nossa visão,
 1457 essa certificação prévia é despicienda, é desnecessária. E volto no sentido de dizer que todos os elementos
 1458 probatórios levados ao nosso conhecimento... E eu digo o Ministério Público não é dono da verdade também, não
 1459 estou aqui, como eu disse, de maneira desrespeitosa a qualquer posição contrária. Não é isso, nós estamos aqui
 1460 manifestando nossa opinião, e os conselheiros votem como entenderem à luz do caso concreto. Agora tudo que
 1461 nos foi trazido não só não é suficiente para desconstituir a condicionante, para se retirar uma condicionante, que
 1462 é um requisito de validade da licença, apreciado no momento da análise do EIA/Rima, de todo um contexto
 1463 processual, mais complexo; para se retirar, há que se ter uma segurança e uma certeza e elementos probatórios,
 1464 principalmente, robustos a ponto de alterar de maneira substancial o contexto fático. E não foi isso que aconteceu.
 1465 Pelo contrário, todos os elementos produzidos após nos trouxeram ou nos conduziram à conclusão de que a
 1466 condicionante está correta e de que ela deve ser mantida. E finalmente só para não perder a oportunidade, eu sei
 1467 que nós temos outros processos de pauta, senhor presidente, e por isso eu vou fechar a minha fala agora para não
 1468 atrasar muito a reunião, mas a posição do Ministério Público não objetiva: é evidente que não é isso, nem precisaria
 1469 ser dito, mas, como foi falado aqui por conselheiro de que a questão econômica tem que ser observada e que a
 1470 ideia é de atraso, impedir o empreendimento; não é disso que se fala. É evidente que nós reconhecemos a
 1471 importância das atividades econômicas para o Estado de Minas Gerais, nós reconhecemos a importância de
 1472 atividades econômicas para o desenvolvimento das regiões. Isso foi dito, inclusive, pela própria Sra. Adriana, ela faz
 1473 esse reconhecimento na sua fala. É claro que não se deseja, e não é disso que estamos falando aqui, nós estamos
 1474 falando de uma condicionante específica. Então é claro que o objetivo jamais será obstar o exercício de uma
 1475 atividade econômica lícita, o objetivo aqui é assegurar que essa atividade econômica seja exercida de acordo com
 1476 a legislação vigente e assegurar que essa atividade seja realizada de maneira sustentável, equilibrada e que respeite
 1477 os direitos das pessoas envolvidas, os direitos humanos das pessoas potencialmente afetadas. É isso. Então eu
 1478 agradeço muito a paciência de todos e me dou por satisfeito aqui com o debate." Presidente Yuri Rafael de Oliveira
 1479 Trovão: "Agradeço, Dr. Lucas. Eu vi que a Sra. Adriana levantou a mão novamente. Senhora Adriana, Regimento
 1480 Interno, artigo 43, §2º, fala que o inscrito poderá fazer uso da palavra apenas uma vez por item de pauta, sendo
 1481 vedada nova manifestação, ainda que representando pessoa jurídica. Então eu só geralmente escuto a pessoa mais
 1482 de uma vez quando há alguma dúvida por parte do Conselho. Então eu não irei ouvi-la já considerando que a
 1483 senhora já se manifestou. Adriano Manetta, pois não. E depois o Dr. Thiago." Conselheiro Adriano Nascimento
 1484 Manetta: "Senhor presidente, ouvindo esse debate todo com atenção, às vezes eu volto até a ter dúvidas sobre
 1485 exatamente o que é que nós estamos falando. Por essa razão, eu achei por bem voltar no texto da condicionante.
 1486 E relendo esse texto da condicionante eu chego à conclusão que fica até irrelevante a informação trazida aqui de
 1487 que não há comunidades tradicionais. Olha o que está colocado na condicionante: 'Realizar consulta pública às
 1488 comunidades de Carioca, Facadinho, Lavrinha e Chácara, com presença dos comunitários, Fundação Palmares, a
 1489 fim de estabelecer os direitos de comunidades tradicionais e/ou quilombolas, Defensoria Pública e Ministério
 1490 Público, em respeito à Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho. A metodologia deverá ser
 1491 elaborada pelos órgãos públicos envolvidos'. Se eu estou entendendo o que está escrito aqui, é o seguinte: dentro
 1492 de um processo de licenciamento, a empresa que está requerendo a licença tem de ir até essas comunidades dar
 1493 um jeito de arrastar a Fundação Palmares e criar um procedimento próprio, avulso da legislação federal, diferente,
 1494 para que enfim sejam reconhecidas como comunidades quilombolas. Isso é de uma ilegalidade absoluta. Primeiro,
 1495 a Fundação Palmares não vai observar legislação estadual, que dirá comando administrativo. Segundo, existe
 1496 procedimento federal para esse reconhecimento. Especificamente, isso consta da recomendação do Ministério
 1497 Público, exclui o empreendedor. Como que o empreendedor vai estar no meio disso? Então o que eu vejo é o
 1498 seguinte, que se tentou por meio dessa condicionante criar um procedimento próprio, autônomo, específico para
 1499 esse licenciamento, de reconhecimento de comunidades quilombolas. Isso não pode existir, tem um procedimento
 1500 geral federal conhecido. Na prática, obviamente, condicionante nenhuma poderia dizer se a Convenção 169 da OIT

1501 se aplica ou não se aplica. Ela se aplica. A condição para aplicação dela claramente colocada na sua recepção e
 1502 também no texto da resolução. Nós temos que lembrar que resolução da convenção, convenções internacionais
 1503 são textos extremamente minuciosos, com palavras escolhidas a dedo para terem significações semelhantes em
 1504 vários idiomas. Tudo que consta ali é muito minucioso. E é muito claro que a autodeclaração é requisito para a
 1505 colocação, para o pedido de reconhecimento, mas, além da autodeclaração, é necessário o reconhecimento próprio
 1506 das comunidades para serem alcançadas pelo objeto da convenção. E o que eu vejo que está acontecendo aqui é
 1507 que nós temos uma confusão entre as causas e os efeitos da aplicação dessa convenção. O efeito é ter uma
 1508 repercussão importante dentro do processo de licenciamento ambiental de empreendimentos que impactem a
 1509 comunidade. A causa é ter uma comunidade reconhecida. Uma coisa não pode misturar com a outra, o efeito não
 1510 pode produzir a causa, e o que me parece que essa condicionante está fazendo é exatamente um efeito tentando
 1511 produzir a causa, uma condicionante de licenciamento tentando forçar um procedimento autônomo, avulso, para
 1512 reconhecimento de comunidades quilombolas. Agora o que eu acho mais grave e peculiar nisto é que foi trazido na
 1513 Manabi, é um desses projetos espetaculares que o Estado de Minas passou tanto dos limites, que puseram os
 1514 franceses para correr daqui. Aposto que nunca mais esse pessoal olha para o Brasil. Agora isso é de 2012, 2013,
 1515 tem quase dez anos ou se não tem dez anos inteiros. Nem nenhuma dessas comunidades quis pedir algum tipo de
 1516 reconhecimento ao longo desses dez anos. E entre um pedido de vista e a reunião foi a data conveniente. É no
 1517 mínimo curioso. Em todo caso, de novo, é irrelevante que haja um pedido, o que produz efeitos de licenciamento
 1518 é o reconhecimento, e aqui não há. E independentemente disso a condicionante aqui posta não tem o condão de
 1519 produzir efeitos ou não, ela tem um efeito subversivo da ordem jurídica que é estabelecer um procedimento
 1520 próprio, estadual, avulso daquele da Fundação Palmares para tentar entender se essas comunidades são ou não
 1521 são efetivamente comunidades quilombolas no sentido da resolução da Convenção 169 da OIT. Na minha
 1522 percepção, até independentemente dos debates, a condicionante merece exclusão, precisa ser excluída, por
 1523 ilegalidade, por ofensa a legislação federal. Que seja uma condicionante, a possibilidade de se estabelecer
 1524 condicionante, isso aqui é fora do contexto. Então na minha percepção é legítimo o recurso, deveria ter sido provido
 1525 muito antes. Até o próprio posicionamento anterior me parece inadequado, a condicionante em si é ilegal, não
 1526 pode haver condicionante nesses termos querendo estabelecer outro procedimento ao processo federal. Mas é
 1527 isso. Obrigado.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Manetta. Dr. Thiago, pois não.” Conselheiro
1528 Thiago Rodrigues Cavalcanti: “Obrigado, presidente. Presidente, serei muito breve até porque, tanto pelo adiantado
1529 da hora quanto por toda a discussão que já foi feita nesse processo, para mim está muito claro, até mais claro do
1530 que já estava antes em relação a essa condicionante e à necessidade de exclusão dessa condicionante. Primeiro
1531 pela ilegalidade mesmo, mencionada pelo Adriano Manetta, mas sobretudo até por não haver nem uma declaração
1532 da Fundação Palmares nem da Comissão Estadual para Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades
1533 Tradicionais de Minas Gerais que reconheça essas comunidades como quilombola ou como povos tradicionais. Não
1534 tendo então possibilidade de manter essa condicionante. E como já dito também aqui algumas vezes trata-se de
1535 uma licença de dez anos atrás, e que dez anos depois, durante esse período todo, não houve qualquer pedido de
1536 reconhecimento dessas comunidades. E aí aparece uma ata entre o pedido de vista, em setembro, e a votação
1537 agora, em outubro, de pedido de reconhecimento, que, por óbvio, não foi analisado, assinado por poucas pessoas,
1538 que certamente não contemplam a maioria daquela população, como determina a legislação da Fundação
1539 Palmares. E por isso creio que não há a mínima possibilidade de se manter essa condicionante. E meu voto, já
1540 antecipando aqui, é pela exclusão da condicionante, como já tinha colocado também no relato de vista. Obrigado,
1541 presidente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço, Dr. Thiago. Ainda com o Conselho. Sem mais
1542 destaques por parte do Conselho. A equipe também não tem mais destaque. Eu creio que nós já esgotamos aqui
1543 as discussões em relação ao tema. Não havendo mais nenhum destaque por parte do Conselho ou mesmo pela
1544 equipe, coloco em votação o item 7.1, Mlog S/A. Lembrando, senhores conselheiros, a votação é sempre de acordo
1545 com a manifestação do órgão ambiental, e o órgão ambiental é pela exclusão da condicionante.” Votação do
1546 processo. Recurso deferido por maioria nos termos do Parecer Único. Votos favoráveis: Sede, Seapa, Segov, PMMG,
 1547 ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI e ACMinas. Votos contrários: Crea, MMA, MPMG e Abenc. Ausências:
 1548 Seapa, Zeladoria do Planeta, Amliz, Senar e SME. Justificativas de votos contrários. Conselheira Flávia Mourão
1549 Parreira do Amaral/Crea: “Eu voto contrário, acompanhando o relatório de vista do Dr. Lucas Trindade, por
1550 entender que deva ser feita uma consulta específica a essas comunidades sobre a ótica de se tratar de comunidades
1551 tradicionais, mesmo que não tenham reconhecimento oficial.” Conselheiro Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis
Fonseca/MMA: “MMA vota contrário, ratificando as razões do relatório de vistas do Ministério Público de Minas

1553 Gerais." Conselheiro Lucas Marques Trindade/MPMG: "Voto contrário com base no relato de vistas e nas razões
 1554 externadas nesta reunião. E peço desculpas para me ausentar dos outros casos, presidente. Eu tenho um
 1555 compromisso aqui inadiável, que já estou atrasado para ele, e me ausento, portanto, do resto da reunião. Muito
 1556 obrigado." Conselheiro locanan Pinheiro de Araújo Moreira/Abenc: "Eu voto contrário, seguindo o Ministério
 1557 Público." Manifestação da Presidência. "Agradeço aos senhores conselheiros. Então o recurso foi provido, portanto,
 1558 excluída a condicionante por 11 votos favoráveis à exclusão, quatro contrários e cinco ausências no momento da
 1559 votação." **8) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO.** **8.1) Samarco**
 1560 **Mineração S/A. Barragem de contenção de rejeito.** Mariana/MG. PA/CAP/nº 708.009/2020, AI/nº 204.594/2020.
 1561 **Apresentação:** Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Processo retirado de pauta com pedido de vista do Ibram e
 1562 vista conjunta solicitada por Fiemg, ALMG e Amliz. Justificativas. Conselheiro João Carlos de Melo/Ibram: "Senhor
 1563 presidente, neste item específico da Samarco eu gostaria, se possível, de pedir vista. Tem uma série de
 1564 esclarecimentos para serem feitos. Em princípio, a Samarco vem passando por uma série de evoluções. Eu gostaria
 1565 de fazer quase uma retrospectiva em tudo que foi feito, em tudo que vem sendo feito em função desse auto
 1566 infração e alguns esclarecimentos a mais que seriam necessários exatamente neste processo." Conselheiro Thiago
 1567 Rodrigues Cavalcanti/Fiemg: "Vista conjunta pelas mesmas razões." Conselheiro João Augusto de Pádua
 1568 Cardoso/ALMG: "Eu vou acompanhar o pedido de vista também com as mesmas argumentações." Conselheiro
 1569 Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: "Também pedido de vista pelas mesmas razões apresentadas." **8.2) Vale S/A.**
 1570 **Dragagem para desassoreamento de corpos d'agua.** Nova Lima/MG. PA/CAP/nº 722.217/2021, AI/nº
 1571 **271.566/2021. Apresentação:** Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão:
 1572 "Passo para o próximo item da nossa pauta, que é o item 8.2, da Vale, dragagem. Nós tínhamos um inscrito de
 1573 forma independente. Senhora Thábata." Thábata Silva/representante do empreendedor: "Boa tarde, senhor
 1574 presidente, senhores conselheiros. No que se refere ao presente item de pauta, a Vale gostaria de reiterar os termos
 1575 do recurso administrativo que foi interposto e, em especial, dar destaque a três pontos. Conforme o parecer e
 1576 documentos do processo, foram atribuídas à vale, no presente caso, duas infrações. A primeira, de causar poluição
 1577 ambiental em razão do vazamento de óleo lubrificante proveniente de uma draga, e a segunda, de operar a
 1578 atividade de dragagem sem licença. E aí nós entendemos importante fazer a separação entre as duas condutas que
 1579 foram atribuídas à empresa, porque, conforme destacado na defesa e no recurso, a atividade, especificamente, o
 1580 equipamento da draga não era de titularidade da Vale, tratava-se de um equipamento de titularidade e
 1581 responsabilidade da empresa que foi contratada para prestação de serviço da dragagem. Então não pode ser
 1582 atribuída à Vale a conduta de causar poluição, porque, eventualmente, caso tenha ocorrido a poluição ambiental,
 1583 essa seria de responsabilidade do dono do equipamento que deu causa à ocorrência. E aí nesse âmbito é importante
 1584 recordar que a responsabilidade administrativa ambiental é subjetiva e ela não pode ultrapassar a pessoa do
 1585 autuado ou a pessoa de quem praticou a conduta. Não tendo sido a Vale a operadora efetivamente do equipamento
 1586 de draga, não poderia ser a ela atribuída a consequência do vazamento que ocasionou a suposta poluição
 1587 ambiental. Então em relação à infração de causar poluição ambiental a Vale requer o reconhecimento da sua
 1588 ilegitimidade passiva para figurar como autuada nesse auto de infração. O segundo ponto é em relação à atividade
 1589 de operar atividade de dragagem sem licença. De fato, conforme foi exposto na defesa e no recurso administrativo,
 1590 a atividade de dragagem era realizada no âmbito das atividades emergenciais que a Vale realizou para recuperação
 1591 do incidente de Brumadinho, de rompimento da barragem ocorrido em 2019. E no âmbito da legislação do Estado
 1592 de Minas Gerais tanto a Política Estadual de Segurança de Barragens como especificamente o Decreto 48140/2021,
 1593 que regulamenta a Política, o artigo 24 do Decreto prevê que o empreendedor é obrigado a adotar as medidas
 1594 necessárias emergenciais para a eliminação da situação de risco, independentemente do prévio licenciamento
 1595 ambiental. Então se temos um artigo que determina expressamente que essas medidas emergenciais não
 1596 prescindem do licenciamento ambiental a Vale entende que não pode ser atribuída a ela a conduta de operar sem
 1597 licença ambiental, porque temos um artigo que fala expressamente que não era necessário o licenciamento
 1598 ambiental prévio. Desse modo, a conduta seria atípica, razão pela qual a Vale requer o reconhecimento da não
 1599 ocorrência da infração de operar sem Licença. E na eventualidade de este Conselho entender pelo não acolhimento
 1600 desse argumento o terceiro e último ponto que a Vale gostaria de ressaltar é sobre a aplicação da atenuante
 1601 prevista no artigo 85, inciso I, alínea a), do Decreto 47383/2018, também para a atividade de operar sem licença.
 1602 Essa atenuante já foi aplicada para a infração de causar poluição ambiental, mas a Vale gostaria que fosse estendida
 1603 para infração de operar sem licença uma vez que, em atendimento à legislação, a Vale deu seguimento ao processo
 1604 de regularização ambiental de todas as atividades emergenciais que foram realizadas no âmbito da recuperação. A

1605 atenuante fala a respeito da efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a mitigação da infração. E
 1606 considerando que a Vale deu seguimento a esse processo de licenciamento ambiental, inclusive, foi recentemente
 1607 concedida a licença, no último dia 29 de setembro, pela CMI, a empresa entende que as medidas adotadas para
 1608 regularização foram efetivas e ensejam a aplicação da atenuante. São basicamente esses três pontos. Agradeço a
 1609 atenção dos conselheiros. E boa noite." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço a manifestação.
 1610 Doutora Gláucia, pois não." Gláucia Dell 'Areti Ribeiro/FEAM: "Boa tarde a todos." Presidente Yuri Rafael de Oliveira
 1611 Trovão: "Doutora Gláucia, antes de passar a palavra, deixa eu passar primeiro para os conselheiros, aí depois eu
 1612 passo para você. Pois não, João." Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: "Presidente, eu gostaria de
 1613 ouvir a Dra. Gláucia primeiro, porque me deu uma sensação em relação a esse processo, eu estava querendo pedir
 1614 vista, mas eu queria ouvir a Gláucia primeiro." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Doutora Gláucia, pois
 1615 não." Gláucia Dell 'Areti Ribeiro/FEAM: "Em relação aos pontos trazidos pela representante da empresa, com
 1616 relação à titularidade, em relação à contratação de uma empresa, esse processo vem trazendo obrigatoriedades
 1617 vindas do acidente relacionado à barragem de Brumadinho. Obrigações foram assumidas pela empresa, e quiçá a
 1618 questão de que não precisaria de licença para atender a questões emergenciais, este auto foi um auto lavrado em
 1619 2021, então já não seria abarcado por questões emergenciais. A empresa, sim, estaria obrigada com o órgão
 1620 ambiental a ter uma autorização, uma licença para estar realizando atividade de dragagem para assoreamento dos
 1621 corpos d'água. Nesse sentido, nós sugerimos que seja mantida. Em relação à infração nº 2, que é a questão de
 1622 competência, a Vale contratou uma empresa para realizar as atividades ali e fala que a questão do dano ambiental
 1623 seria dessa empresa. Não. O empreendimento, quando contrata, ele se responsabiliza por qualquer dano ali
 1624 ocorrido. E a Vale, nesse caso, pode mover uma ação junto com a empresa contratada, mas a responsabilidade
 1625 dessas ações é da Vale. E foi constatado pelo fiscal in loco após um recebimento de uma denúncia, que foi feita
 1626 para a equipe do NEA, que está presente. Depois eu vou pedir a manifestação da equipe do NEA. Em relação à
 1627 questão da atenuante, a atenuante já foi aplicada em fase de defesa, e nesse sentido nós sugerimos que não seja
 1628 aplicada, uma vez que, na verdade, ela já foi aplicada. Se eu tiver passado todos os pontos jurídicos, eu me coloco
 1629 à disposição. E eu vou pedir a manifestação técnica da FEAM, através do Edilson." Presidente Yuri Rafael de Oliveira
 1630 Trovão: "Edilson, pois não. Está na sala?" Edilson José Maia Coelho/FEAM: "Sim. Boa tarde a todos. No caso, boa
 1631 noite. Sobre os dois pontos levantados, reforço o que a Gláucia colocou. A contratação de uma empresa para poder
 1632 fazer a mitigação dos danos relacionados a Brumadinho e que danos causados pelo rompimento da barragem de
 1633 Brumadinho são de responsabilidade da Vale. Então não faz nenhum sentido essa questão nessa discussão, e foi
 1634 até declarada e colocada nos autos fiscalização lavrados essa relação de contratação para a execução do serviço.
 1635 Então já pressupõe o vínculo com a empresa, da Vale, e com a responsabilidade completa da Vale pela mitigação
 1636 dos danos e também das consequências, caso ocorram de uma forma negativa, como aconteceu, um vazamento
 1637 de óleo no curso d'água, com contaminação desse curso d'água, desse recurso hídrico. Sobre o segundo aspecto, é
 1638 colocada a questão da medida emergencial, por isso não ter uma licença ambiental. A questão da licença ambiental
 1639 para dragagem é exigida no processo de dragagem. O que acontece dentro da legislação? Em casos de ações
 1640 emergenciais com o intuito de que a ação seja tomada o mais rápido possível, de modo que essa ação seja rápida
 1641 e, consequentemente, não tenha a ampliação do dano e consiga mitigar o dano gerado, é previsto na legislação
 1642 que se possa fazer a licença para medida emergencial posterior àquele processo, porque a dragagem é uma
 1643 atividade classificada na DN 217 como potencialmente poluidora e que requer licenciamento prévio. Então ela
 1644 precisa do licenciamento. Em caso emergencial, poderia ter se tomado visando à mitigação dos danos. Questiona-
 1645 se a questão do 'emergencial' visto que o acidente de Brumadinho aconteceu em janeiro de 2019, e a ocorrência
 1646 aconteceu em fevereiro de 2021. O que está se questionando é o seguinte: uma ação realizada em fevereiro de
 1647 2021 é uma ação emergencial para ser tomada rapidamente, para mitigação dos danos, e que caberia a licença
 1648 posterior ou a regularização posterior? Esse questionamento, na lógica, na análise do fiscal, é o quê? O fato ocorrido
 1649 em janeiro de 2019, uma ação que ocorre em fevereiro de 2021, cabe, sim, tanto a regularização como atividade
 1650 potencialmente poluidora, segundo a 217, e não cabe uma classificação como emergencial, embora ela esteja
 1651 dentro do escopo de ações da Vale para isso; mas ela não é ação emergencial onde rapidamente eu tenho que
 1652 tomar medida para evitar complicações dos danos. Então esse foi o raciocínio relacionado aos dois pontos. Ok? Estou
 1653 à disposição para complementação e qualquer dúvida que tiver." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "João,
 1654 pois não." Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso: "Senhor presidente, eu gostaria de pedir vista nesse
 1655 processo. Há possibilidade?" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Sim, sim, claro. Antes de colocar em
 1656 votação, há possibilidade de vistas. Algum outro conselheiro acompanha." Conselheiro João Augusto de Pádua

1657 Cardoso: “Eu gostaria também que fossem transcritas as palavras da Dra. Thábata. Parabenizá-la pela sustentação
 1658 oral.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. A transcrição na ata vai ser integral, inclusive desses pontos
 1659 que foram colocados neste item também, conselheiro. Só justifica, brevemente, o pedido de vistas, conselheiro.”
 1660 Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Eu fiquei em dúvida em relação ao posicionamento diante da
 1661 apresentação desses fatos das razões recursais dela, que ela apresentou agora, e quero me debruçar mais nesse
 1662 processo.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Fiemg, Dr. Thiago.” Conselheiro Thiago Rodrigues
 1663 Cavalcanti/Fiemg: “Presidente, eu vou pedir vista conjunta também para avaliar melhor as razões recursais.”
 1664 Conselheiro João Carlos de Melo/Ifram: “Presidente, também eu gostaria de me agregar a essa vista conjunta para
 1665 uma avaliação um pouco mais detalhada de todas essas ocorrências que redundaram, afinal de contas, nesse auto
 1666 de infração.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Nesse caso eu vou acompanhar o pedido de vista
 1667 também, senhor presidente. A coisa é estranha, tem acho que fatos muito mais minuciosos do que dá para caber
 1668 num processo assim de autuação. Então vale a pena descer a detalhe. E acho que temos um ponto inicial de algumas
 1669 discussões importantes sobre a responsabilidade administrativa. Então por isso a vista.” Presidente Yuri Rafael de
 1670 Oliveira Trovão: “Ok. Justificado. Vistas em conjunto ALMG, Fiemg, Ifram e CMI.” **8.3) Magnesita Refratários S/A.**
 1671 **Barragem de rejeito/resíduos (Tanque de recirculação de água 1). Contagem/MG. PA/CAP/nº 438.036/2016,**
 1672 **AI/nº 89.139/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Processo retirado de pauta com pedido
 1673 de vista do Ifram e vista conjunta solicitada por CMI, Fiemg e ALMG. Justificativas. Conselheiro João Carlos de
 1674 Melo/Ifram: “Presidente, se possível, eu gostaria de pedir vista desse processo também, em função também de
 1675 reavaliações do auto de infração que foi lavrado, em função de mais informações necessárias. Eu não me sinto à
 1676 vontade de tomar qualquer definição em função da informação que tem aqui. Então é necessário aprofundar um
 1677 pouco mais.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Senhor presidente, eu acompanho o pedido de vista.
 1678 Esse é mais um auto de infração de estruturas pequenas e merece melhor análise.” Conselheiro Thiago Rodrigues
 1679 Cavalcanti/Fiemg: “Vista conjunta pelas mesmas razões colocadas pelo João.” Conselheiro João Augusto de Pádua
 1680 Cardoso/ALMG: “Eu vou acompanhar o pedido de vista também nos mesmos termos, presidente.” **8.4) Prefeitura**
 1681 **Municipal de Santa Cruz de Minas. Tratamento de esgoto sanitário. Santa Cruz de Minas/MG. PA/CAP/nº**
 1682 **526.892/2018, AI/nº 139.029/2018. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM.** Presidente Yuri Rafael
 1683 de Oliveira Trovão: “Passo para o próximo item, o item 8.4, Prefeitura Municipal de Santa Cruz de Minas. Quem
 1684 pediu destaque foi o Manetta. Pois não, Manetta.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta/CMI: “Senhor
 1685 presidente, devido ao adiantado da hora, eu vou atalhar a nossa vida. E basicamente este ponto e o ponto 8.6 são
 1686 dois municípios em condição de hipossuficiência, auto de infração por ausência de tratamento de esgoto sanitário
 1687 – aquela mesma questão antiga – prescritos. O ponto 8.5, eu tinha pedido destaque pelo inusitado do prazo, que é
 1688 um processo de posto de gasolina com 20 anos de idade. Também prescrito. Então vou retirar os três destaques.
 1689 Se ninguém se opuser, podemos até votar em bloco.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Ok. Foi só o senhor
 1690 que pediu o destaque, então vou colocar os quatro pontos em bloco. O senhor já fez, de certa forma, destaque
 1691 breve e poderá fazê-lo também no momento da votação, caso vote contrário ao parecer do NAI da FEAM. Então
 1692 em votação itens 8.4, 8.5 e 8.6.” **Votação em bloco (itens 8.4, 8.5 e 8.6).** Recurso deferido por maioria contrariando
 1693 o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Sede, Seinfra, Segov e PMMG.
 1694 Votos contrários ao Parecer Único: Crea, ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ifram, CMI, ACMinas, Amliz e Abenc.
 1695 Ausências: Seapa, MMA, MPMG, Zeladoria do Planeta, Senar e SME. Justificativas de votos contrários ao Parecer
 1696 Único. Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: “Eu vou votar contrário aos três pelo mesmo motivo do
 1697 primeiro voto. Na verdade, nós estamos falando de três processos com atuações muito antigas. Eu não gosto de
 1698 votar pelo instrumento da prescrição intercorrente, mas nesses três casos, pela antiguidade, fica difícil até fazer a
 1699 discussão. E no caso dos dois municípios tem a questão que os dois se candidataram a financiamento, um pelo
 1700 BDMG, o outro entrou me parece que pelo governo federal, e os financiamentos não foram para frente em função
 1701 de questões além deles. Então voltamos àquela discussão que as soluções de tratamento de esgoto dos pequenos
 1702 municípios dependem de participação de órgão estadual ou federal. No caso, acho que o outro lá era a Funasa.
 1703 Então justificando meu voto contrário.” Conselheiro João Augusto de Pádua Cardoso/ALMG: “Voto contrário, pela
 1704 prescrição intercorrente, que nós temos tanto debatido aqui. Em especial, a questão das prefeituras, nós temos de
 1705 forma reiterada tratado disso por causa da DN 96/2006; e também o item 8.5 quase 20 anos de tramitação do auto
 1706 de infração. Nós votamos contrário.” Conselheiro Rodrigo Lázaro/AMM: “Eu vou acompanhar a Assembleia e vou
 1707 acompanhar também o Crea. Voto contrário.” Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: “Eu voto
 1708 contrariamente nos três processos por entender estarem prescritos e também acatando as razões recursais.”

1709 Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti/Fiemg: "Voto contrário. Autos de infração prescritos, e também
 1710 acolhendo as razões recursais." Conselheiro João Carlos de Melo/Ifram: "Voto é contrário também, senhor
 1711 presidente, pelos mesmos motivos apresentados pelo Dr. Thiago e pela Dra. Ana Paula." Conselheiro Adriano
 1712 Nascimento Manetta/CMI: "O voto é contrário, senhor presidente, nos três processos. No caso dos itens 8.4 e 8.6,
 1713 por serem prefeituras que estão pleiteando recurso para fazer seu saneamento e não conseguem, pela ilegalidade
 1714 da DN que embasa a autuação, por não ter havido a notificação prévia, num código que trata de reiteração, e por
 1715 estarem prescritos. E no caso do item 8.5 por prescrição de um processo que tem 20 anos de idade, perdeu qualquer
 1716 objetivo, lógica, história. Isso não podia estar chegando para nós votarmos agora." Conselheiro João Augusto de
 1717 Pádua Cardoso/ALMG: "Eu voto contrário, pela prescrição intercorrente e por questionar qual o benefício que uma
 1718 multa traria para o município nessas condições econômicas e sociais." Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz:
 1719 "Contrário. Mas no caso das prefeituras é recorrente, enquanto não mudar isso não vai ter jeito. E o outro por
 1720 intercorrência de prazo. Os três itens, contra." Conselheiro locanan Pinheiro de Araújo Moreira/Abenc: "Voto
 1721 contrário seguindo os mesmos ditames dos outros que apresentaram: prescrição intercorrente e o prazo."
Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Então os três recursos, referentes aos
 1722 processos 8.4, 8.5 e 8.6, foram providos por dez votos contrários à manifestação do NAI da FEAM, quatro favoráveis
 1723 e seis ausências no momento da votação." **8.5) Posto Amanda e Gabriel Ltda. Comércio varejista de combustível.**
Periquito/MG. PA/nº 3773/2001/002/2005. PA/CAP/nº 765.262/2022, AI/nº 2.050/2004. Apresentação: Núcleo
 1725 de Auto de Infração da FEAM. Recurso deferido por maioria contrariando o Parecer Único, que opina pelo
 1726 indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Sede, Seinfra, Segov e PMMG. Votos contrários ao Parecer
 1727 Único: Crea, ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI, ACMinas, Amliz e Abenc. Ausências: Seapa, MMA, MPMG,
 1728 Zeladoria do Planeta, Senar e SME. Justificativas de votos contrários ao Parecer Único conforme registradas no item
 1729 8.4 em votação em bloco. **8.6) Prefeitura Municipal de Nazareno. Tratamento de esgoto sanitário. Nazareno/MG.**
PA/CAP/nº 526.161/2018, AI/nº 126.316/2018. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Recurso
 1730 deferido por maioria contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer
 1731 Único: Sede, Seinfra, Segov e PMMG. Votos contrários ao Parecer Único: Crea, ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram,
 1732 CMI, ACMinas, Amliz e Abenc. Ausências: Seapa, MMA, MPMG, Zeladoria do Planeta, Senar e SME. Justificativas de
 1733 votos contrários ao Parecer Único conforme registradas no item 8.4 em votação em bloco. **8.7) Vigor Alimentos
 1734 S/A. Preparação e fabricação de produtos de laticínios. São Gonçalo do Sapucaí/MG. PA/CAP/nº 437.839/2016,**
AI/nº 89.061/2015. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM. Recurso deferido por maioria,
 1735 contrariando o Parecer Único, que opina pelo indeferimento. Votos favoráveis ao Parecer Único: Seapa, Sede,
 1736 Seinfra, Segov, PMMG e MMA. Votos contrários ao Parecer Único: Crea, ALMG, AMM, Faemg, Fiemg, Ibram, CMI,
 1737 ACMinas, Amliz, Senar e Abenc. Abstenção: MPMG. Ausências: Zeladoria do Planeta e SME. Justificativas votos
 1738 contrários ao Parecer Único e de abstenções. Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral/Crea: "Senhor
 1739 presidente, o Crea vai votar contrário. Esse é um caso em que, infelizmente, a questão da prescrição intercorrente
 1740 é bem característica. Embora tenhamos essa pouca clareza com relação à aplicação desse instrumento, a
 1741 antiguidade que foi aplicado esse auto de infração, a dificuldade de informações até para esclarecimento em função
 1742 de quando ele foi aplicado e também a questão de considerarmos um pouco de razoabilidade. Inclusive, a Vigor,
 1743 posteriormente, já teve prorrogação da licença dela. Ela não tem um dano ambiental. Então temos um auto de
 1744 infração que, nessa altura, é muito difícil de ser discutido pela falta de informações e subsídios. Então nesse caso
 1745 aqui eu voto contrário em função de ter que defender aqui a prescrição intercorrente." Conselheiro João Augusto
 1746 de Pádua Cardoso/ALMG: "ALMG vota contrário, acompanhando em tudo o que a Flávia, do Crea, suscitou."
Conselheiro Rodrigo Lázaro/AMM: "Contrário, acompanhando a ALMG e o Crea." Conselheiro Lucas Marques
 1747 Trindade/MPMG: "Abstenção, seguindo a regra geral do Ato 2/2023, da Corregedoria Geral do Ministério Público."
Conselheira Ana Paula Bicalho de Mello/Faemg: "Eu voto contrário, por entender que já está prescrito esse auto de
 1748 infração e fazendo o acolhimento das razões recursais." Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti/Fiemg: "Voto
 1749 contrário, auto de infração prescrito e também acolhendo as razões recursais do autuado." Conselheiro João Carlos
 1750 de Melo/Ibram: "Meu voto é contrário pelo mesmo motivo já exposto pela Flávia anteriormente." Conselheiro
 1751 Adriano Nascimento Manetta/CMI: "O voto é contrário, senhor presidente, o auto de infração está prescrito."
Conselheiro Esterlino Luciano Campos Medrado/ACMinas: "Eu voto contrário pelas razões já expostas pela
 1752 conselheira Flávia Mourão." Conselheiro Ronaldo Costa Sampaio/Amliz: "Contrário, pelo exposto pela conselheira
 1753 Flávia." Conselheira Helena de Cássia Rodrigues Carneiro/Senar: "Senar voto contrário tendo em vista a prescrição
 1754 intercorrente e acolhendo as razões recursais." Conselheiro locanan Pinheiro de Araújo Moreira/Abenc: "Votamos
 1755

1761 contrário pelas mesmas razões que a Flávia Mourão colocou.” Manifestação da Presidência. Presidente Yuri Rafael
1762 de Oliveira Trovão: “Então o recurso foi provido por 11 votos contrários à manifestação do NAI da FEAM, seis
1763 favoráveis e duas ausências no momento da votação; e uma abstenção.” **9) ASSUNTOS GERAIS.** Não houve
1764 manifestações. **10) ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Yuri Rafael de
1765 Oliveira Trovão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.
1766

1767 **APROVAÇÃO DA ATA**

1768
1769
1770 **Yuri Rafael de Oliveira Trovão**
1771 Presidente suplente da Câmara Normativa e Recursal